



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**3ª Vara do Juizado da Infância e Juventude do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

Rua Márcio Veras Vidor, 10 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110160 - Fone: (51) 3210-6500 - Email: frpoacent3jij@tjrs.jus.br

**APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM ENTIDADES DE ATENDIMENTO Nº 5037937-91.2023.8.21.0001/RS**

## DESPACHO/DECISÃO

*"Não somos cúmplices de tudo aquilo que nos produz indiferença?"*

(HERRERA FLORES, Joaquín. A (re)invenção dos direitos humanos. p.43, Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009).

### SUMÁRIO

#### I - RELATÓRIO

#### II - DECISÃO

##### a) DA VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL

1. DEPOIMENTO DA ADOLESCENTE M. (22/02/2023)
2. RELATÓRIO TÉCNICO DA CAPM (09/03/2023)
3. ATAS DAS REUNIÕES
4. DECISÕES ANTERIORES
  - 4.1 DA FISCALIZAÇÃO VEXATÓRIA DAS ROUPAS ÍNTIMAS, DA OBSESSÃO COM A LIMPEZA, DAS REGRAS SUBJETIVAS CONCEBIDAS PELAS/OS AGENTES
  - 4.2 DA PROIBIÇÃO DE EXIGIR DAS MULHERES VISITANTES O USO DE COLETES FORNECIDOS PELA FASE
  - 4.3 DA PERMISSÃO DE INGRESSO DOS TRAVESSEIROS NAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO
  - 4.4 ATOS ADMINISTRATIVOS E O IMPACTO NEGATIVO NO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO CASEF

##### b) DO CONTEXTO JURÍDICO

1. DA ANÁLISE INTERSECCIONAL DA QUESTÃO POSTA EM JUÍZO
2. DOS INDÍCIOS DA PRÁTICA DO CRIME DE TORTURA
  - 2.1 DAS REGRAS PARA ADOLESCENTES PRIVADAS DE LIBERDADE
  - 2.2 DO CASO CONCRETO
3. FOUCAULT E O PADRÃO DE PRÁTICAS IMPOSTAS ÀS INTERNAS



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**3ª Vara do Juizado da Infância e Juventude do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

**c) DO PEDIDO DE INTERDIÇÃO**

**1. FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

1.1 DA TRANSIÇÃO ENTRE A DOCTRINA DA SITUAÇÃO IRREGULAR (DIREITO TUTELAR DO MENOR) E A DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

1.2 DO DESCASO DA ADMINISTRAÇÃO COM A FORMAÇÃO DAS SERVIDORAS QUE ATUAM NO CASEF E A MANUTENÇÃO DO PENSAMENTO E PRÁTICAS MENORISTAS

1.3 DA VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL E O ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE INTERDIÇÃO

**III - DISPOSITIVO**

**IV - RECOMENDAÇÕES**

**I - Relatório**

A Defensoria Pública, por intermédio das Defensoras Públicas e do Defensor Público signatários da petição inicial que inaugurou o presente processo, requereu, após apresentação de fatos e explanação da sustentação jurídica bastante, a interdição do CASEF, entre outros pleitos, em face das reiteradas violações de direitos das adolescentes/jovens internas, após frustradas as inúmeras tratativas, seja com agentes, seja com a Direção, para reavaliar e inibir práticas ilegais, em que pese ações judiciais também tenham sido ajuizadas e decisões desconsideradas. Juntou documentos.

Intimado, o Ministério Público, em seu parecer, opinou pela extinção do feito vez que, em recente reunião com a Direção, acordou sobre as diversas das práticas descritas na inicial, concluindo, assim, que a ação perdeu seu objeto (evento 06).

Determinada, de ofício, juntada de relatório de inspeções - síntese das inspeções judiciais realizadas com apoio técnico da CAPM, além de vista à DPE para se manifestar sobre o pedido de extinção do feito.

Intimada, a DPE reiterou os termos da inicial.

Determinada a vinculação deste feito com o expediente 50226249020238210001, onde se ouviram as internas por ocasião do evento em que a signatária colocou em discussão a Resolução 233 do CONANDA; imposto sigilo aos autos e determinada, ainda, a juntada de relatório da *amicus curiae* deste juízo, a pedagoga Andréa Matos Zenari, a respeito das atividades pedagógicas desenvolvidas no CASEF por iniciativa deste Juizado, DPE e MP (evento 19).

Cumpridas as determinações, os autos vieram conclusos.

É o sucinto relato. Passo a decidir o pedido liminar.

**II - DECISÃO**

**a) DA VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL**



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**3ª Vara do Juizado da Infância e Juventude do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

Para análise do pedido liminar, impõe-se discorrer sobre as circunstâncias fáticas pretéritas sem descurar, por evidente, da força narrativa advinda das declarações prestadas por adolescentes internadas na unidade feminina e adolescentes internados nas unidades masculinas da Capital, as quais foram juntadas pela DPE com a exordial e que reforçam o contexto de violência no CASEF.

Assim, para bem ilustrar a rotina das adolescentes e jovens internas do CASEF, transcrevo, na quase totalidade, o depoimento prestado por M., menina de 16 anos, internada provisoriamente fazia 19 dias quando de sua escuta, adolescente articulada, que ainda traz em seus pulmões ares de liberdade e, por isso, indignada com toda a opressão que passou a sofrer, para além da privação da liberdade determinada judicialmente que, note-se, sequer constituiu alvo de contestação, aproveita a oportunidade em que pode dialogar, questionar, refletir, para entender o que se passa na unidade de internação em que direitos, os mais comezinhos, são negados, minuto a minuto.

A contundente fala de M. representa, com fidelidade, as vivências das adolescentes ouvidas por esta magistrada, pela Defensoria Pública do Estado, pelo Ministério Público e pela CAPM (Centro de Atenção Psicossocial Multidisciplinar do Foro Central I), seja por ocasião da realização das audiências concentradas nas unidades, a partir de agosto de 2022, seja em conversa reservada da signatária com as adolescentes e técnicas da CAPM, por ocasião das inspeções judiciais nas unidades e, por ser tão minuciosa e avassaladora, por representar, em essência, o protagonismo juvenil, merece destaque especial, desde logo.

*“O protagonismo juvenil parte do pressuposto de que o que os adolescentes pensam, dizem e fazem pode transcender os limites do seu entorno pessoal e familiar e influir no curso dos acontecimentos da vida comunitária e social mais ampla. Em outras palavras, o protagonismo juvenil é uma forma de reconhecer que a participação dos adolescentes pode gerar mudanças decisivas na realidade social, ambiental, cultural e política onde estão inseridos. Nesse sentido, participar para o adolescente é envolver-se em processos de discussão, decisão, desenho e execução de ações, visando, através do seu envolvimento na solução de problemas reais, desenvolver o seu potencial criativo e a sua força transformadora.” (Antônio Carlos Gomes da Costa, in *Protagonismo Juvenil - adolescência, educação e participação democrática*, 1996).*

M. foi ouvida na presença da signatária, com as demais adolescentes B. e V., as três internadas provisoriamente, da Defensora Pública, Dra. Paula Simões Dutra de Oliveira, da representante da Coordenadoria da Infância e Juventude do CIJ/ TJRS, Dra. Carine Caon e da Dra. Camila Belinaso, representante do Programa Pnud/Conselho Nacional de Justiça, no dia 22 de fevereiro deste ano, nas dependências do CASEF, por ocasião de evento de iniciativa desta magistrada que objetivou levar à Direção, Equipe técnica e agentes socioeducadoras/es, a recente Resolução 233 do CONANDA, publicada no dia 03/01/2023.

**1. DEPOIMENTO DA ADOLESCENTE M. (dia 22/02/2023)**

A adolescente M, inicialmente, foi questionada a respeito da proibição de olhar pela janela e, a partir daí, se inicia a conversa.

Dra. Karla: - ... E por quê não pode olhar pela janela?

*- Porque elas falam que se não as guria vão se encarnar, entendeu? (...) se alguém que trabalha contigo viesse ver algumas coisas que são desse jeito ... só que elas aumentam, tipo, porra! O que mais encarnam é com roupa, às vezes eu acho que é coisa que elas inventam na cabeça delas. Tem como alguém acompanhar que não seja elas?*

Dra. Karla: - Não. Mas é por isso que a gente quer saber de vocês.



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**3ª Vara do Juizado da Infância e Juventude do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

- *Porque, olha, é horrível ... eu tava de legging, eu tava de legging! E eu tava como uma calcinha normal, uma calcinha da casa...* Fala inaudível de outra socioeducanda. - *Sim uns "calçolão" (risos). E ela falou que eu tava enfiando a calcinha. Ela falou desse jeito. Aí, desde aí, ela tá assim por causa da roupa.*

Dra. Karla: - Quem é?

- *A R. Ela é... Olha, a R. não tem condições(...)*

Dra. Karla: - Tá, então vamos voltar para as roupas, que é o quê mais incomoda vocês? Vocês podem entrar com as roupas de vocês?

- *Com as roupas da nossa casa?*

Dra. Karla confirma.

- *A gente pode, mas nem todo mundo tem essa oportunidade de trazer as roupas, tia. Igual nem todo mundo tem roupa que entra aqui.*

Dra. Karla: - Como assim "roupa que entra aqui"?

- *Eu vim, tipo, quando eu vim, eu vim com as minhas coisas. Mas minhas coisas não entraram, nada!*

Dra. Karla: - Por quê?

- *Porque era curta.*

Defesa: - Ah então tem alguma restrição pelo fato da roupa ser justa, curta ou decotada?

- *Sim, tia. Mas assim, aí tipo, eu peguei roupa da casa. Então, as roupa da casa já tem que poder usar. Mas tem muita coisa que eu peguei aqui que elas se encarnaram. Tipo uma legging, tia.*

Dra. Karla: - Mas e as tuas roupas? Por que elas não puderam entrar?

- *Porque eram curtas.*

Dra. Karla: - Não eram roupas de times?

- *Não eram (...)*

Defesa: - E fora, vocês usam camisa de time?

- *Sim! (...)*

- *E a questão das pessoas ser bem agitadas, tipo, (palavras inaudíveis por volta do 8'13") quando eu cheguei foi bem difícil, porque elas já chegaram na intenção de pegar no pé dos indivíduo, entendeu? Não é a ideia delas ser assim... Aí elas falam que eu to aqui pra atrapalhar. E é o que eu mais vejo é várias delas reclamando... Dizendo assim. Não lembro com quem que foi... foi com a G.. Que eu falei que ela tava fazendo o serviço dela, que se ela não gosta que ela não trabalhe.*

Dra. Karla: - Que que tu sentiu para achar que ela tava muito em cima de ti?



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**3ª Vara do Juizado da Infância e Juventude do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

- A G. *A gente teve umas... porque ela, a gente tava conversando sobre, sobre filho, e eu falei que tive um filho morto. E ela começou a me encher de desaforo, que não era pra mim ter falado aquilo, que aquilo era desnecessário. Aí ela começou a se impor no meu lugar.*

Dra. Karla: - Como assim? A não deixar que tu falasse?

- *É. Ela tentou ser maior que eu, sabe? Mais, sabe? E aí eu respondi pra ela e eu chorei. Aí ela chamou. Querida me dar um CAD. Era tudo que ela queria. Mas não conseguiu, porque todo mundo viu que eu não tava fazendo nada de errado. Eu tava só querendo conversar. Aí ela falou "Tu tem um filho morto!" ela falou.*

Dra. Karla: - A agente? A socioeducanda confirma o questionamento.

Dra. Karla: - Por que tu estava com as meninas, querendo contar da tua vida?

- *Não, a gente tava todo mundo conversando. Tava eu e outra conversando, e ela se sentiu incomodada. Dizendo que foi mãe cedo, que criou o filho dela... Só que eu não tive oportunidade. Não foi minha culpa.*

Dra. Karla: - E ela queria que tu parasse de falar sobre isso?

- *Sim, e daí eu tava muito agoniada, entendeu? Mas também eu não fui desrespeitosa e daí eu peguei e vim pro quarto chorar. E ela chamou a chefe de equipe e daí a chefe de equipe começou a rir. E ela tem também uma mania, que a gente quando ta comendo ela fica em cima fazendo assim: "hum hum" bem assim (sic).*

Outra socioeducanda informa que a agente mencionada tem um problema de saúde.

- *Sim, mas só que se ela tem um problema de saúde, ela que se afaste. Fica muito ruim. E ela grita, tia. E outra coisa que me incomodou nela, agora a gente não tá falando nenhuma...mas o que tinha me incomodado também foi que ela depois da nossa discussão, no outro dia, ela puxou um texto no Facebook, dizendo que essa pessoa tava no lugar que convinha à ela. E isso foi pra mim.*

Outra socioeducanda informa que a agente R. "pega o cigarro" na frente delas.

- *E ela vem fedendo cigarro. E eu fumava na rua, tia. E eu sinto vontade, eu sinto tremor, eu sinto abstinência, porque eu fumava.*

Dra. Karla: - E tu chegou a falar isso para uma enfermeira?

- *Não, tia. Porque não é uma coisa, sempre? É só quando ela faz.*

A outra socioeducanda informa que a agente chega a mostrar a carteira de cigarro para elas.

Dra. Karla: - Mas ela fica fumando na frente de vocês?

- *Não. Mas é porque não pode.*

Dra. Karla: - E daí ela fica mostrando a carteira?

- *Mostra.*

Dra. Karla: - Vocês falaram que fumavam também?



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**3ª Vara do Juizado da Infância e Juventude do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

- *Sim. Ah e a questão, tipo, da gente conversar entre nós, tipo uma coisa que não é delito, não é crime. A gente pode? Tipo, conversar normalmente assim? Tipo "Ah tudo bom? tananam "aí tu me conta alguma coisa" (Sic).*

Defesa: - Mas vocês podem fazer isso aqui dentro?

- *Eu que eu tô perguntando.*

Defesa: - Não, mas eu digo, aqui dentro.

- *Não, a gente não pode. A gente quer conversar qualquer coisa. A gente quer interagir. Às vezes até com elas. A gente não pode ter convívio, a gente não pode se dar. A gente não pode se encostar.*

Defesa: - E se abraçar? Vocês podem?

- *Não, não pode. Tia, a gente não pode se encostar. Ah e outra, teve uma festa aqui ontem e não to falando nada das gurias do G2, até porque a gente se dá muito bem com elas. Mas daí elas tavam dançando, fazendo coisas. Aí a gente foi fazer também, eu e a B., pegaram no nosso pé. Parece que não é a mesma lei, do G2 pro G1.*

Defesa: - Mas vocês notam que existe um rigor maior com as agentes que atuam com vocês?

- *Muito. Sim. Com a gente é bem pior. A única que não reclamo é a M. É muito tri.*

Dra. Karla - Quem é essa?

- *Ela tá de férias.*

Dra. Karla - E essa que chegou aqui com vocês? Quem é? Como é o nome?

- *Não sei. Mas ela é gente boa também.*

(...)

Dra. Karla: - Quais são as agentes que mais irritam vocês?

- *É a P. no dia que deu a minha discussão com a G., a P. tava dizendo que eu ia me botar na outra agente e eu vim bem devagarinho e olhei pra ela e disse que não ia me botar em ninguém. Elas acham que a gente é o que? Psicopata? Eu não vou me botar em ninguém.*

Dra. Karla: - Tá, então vamos pros nomes das agentes.

- *R. G.*

- *Só?*

Confirmam o questionamento da Dra.

- *É, são as que mais pegam no pé.*

Dra. Karla: - Tá, então vamos tratar de todos os assuntos de vocês. Sobre o material de risco.



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**3ª Vara do Juizado da Infância e Juventude do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

- *Eu tô aqui há 21 ou 22 dias e eu ainda não pedi ainda. Eu queria pedir. Eu queria comer uma carne, elas que tem que cortar e elas não cortam com nem um pouco de vontade.*

As demais socioeducandas informaram que a B. não receberia os materiais de risco.

Defesa: - Quem é que faz essa avaliação se vocês podem ou não receber esse tipo de material?

- *As agentes.*

Defesa: - Mas que eu saiba os guris também não tem acesso a faca.

- *Não. Não precisa ser faca. Só prato e copo, tava bom.*

Defesa: - Vocês não tem prato e copo?

- *Tem, mas só de plástico, mas fica o cheiro. Por mais que a gente lave e seque, fica um fedorão.*

Defesa: - Então, enquanto vocês não recebem esse material vocês usam esses (de plástico)?

- *Sim.*

(...)

- *Ô tia, essa G. é assim. Ela é a valentona. Tipo assim, tem várias frases que elas falam que é assim de sem noção. Ela fala pra mim quando eu acordo: - "Ai espero que a fada tenha tocado em ti hoje.". Ai, tia, eu tenho que aguentar todo o dia, todo dia eu tenho que aguentar. Tia, a gente tinha que saber os direitos da gente né, tia?*

Dra. Karla: - Claro.

(...)

Defesa:

- E vocês percebem que quem reage mais elas pegam mais no pé?

- *Não. Não é nem porque reage, é que quem gosta de conversa, que gosta de conta, de conversa. Tinha que ficar quietinha. A gente não pode conversar, tia. Isso é uma coisa muito irritante. As gurias do G2 se abraçam, se conversam, só duas num canto. Já a gente não pode conversar nem com as agentes junto. (..) Não deixaram nem eu e a B. fica sentada uma do lado da outra.*

Dra. Karla:

- *E assim foi na festa?*

-*Foi.*

(...)

Defesa: - Maquiagem, vocês usam?

- *Deus o livre. (Risos)*



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**3ª Vara do Juizado da Infância e Juventude do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

- Nem na festinha vocês puderam usar?

- *Não. Ah e a questão da roupa eu tô indignada. Até porque eu tô usando roupa de menina porque eu quero. Eu não usava. Eu gosto de menina e me visto de menino na rua. E agora tô usando, tô usando. Porque eu tenho meus direitos e eu quero poder fazer, né! O que eu posso. E que eu sei que eu posso.*

Dra. Karla: - Claro que pode.

- *Então agora vou ficar vestida de menina aqui dentro.*

Dra. Karla - De menino?

- *De menina. Até eu ir embora. Eu não me vestia, né, B.?*

A socioeducanda confirma.

Defesa: - Na rua tu se vestia como?

- *De menino. Sempre.*

Defesa: - Tu te identifica como? *Qual a tua identidade de gênero?* Menino ou menina?

- *É que na rua era mais camisa e calção de menino. Às vezes, hum, corrente e essas coisa. E nos disseram que lá na casa dos guris dá pra usar até boné. Aqui não dá pra usar nada, né?*

(...)

- *Ô tia, e as coisa de higiene. O que que pode entrar? E o que não pode?*

Dra. Karla: - Ta, mas por que tu não se veste de menino aqui dentro? Tu sofre...?

- *Não. É porque eu vi que as gurias, e a B. principalmente, elas pegam muito no pé. Aí eu comecei a usar. Porque eu quero usar, porque eu sei que eu posso. Então vou começar a usar aqui dentro.*

Dra. Karla: - Tá, me desculpe, eu não entendi. Tu gosta de usar roupa de menino?

- *Eu me vestia de menino antes de entrar aqui dentro.*

Dra. Karla: - E agora tu tá usando de menina?

- *Sim. Porque eu quero.*

Dra. Karla: - Mas tu vai voltar?

- *Não. Eu vou continuar me vestindo de menina aqui dentro. Porque elas pegam no pé. E eu quero que elas peguem no meu pé também, agora. Entendeu?*

Dra. Karla: - Entendi.

- *E eu queria sabe que é que de higiene não pode entrar aqui dentro?*

Dra. Karla: - O que é que elas não deixaram?





**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**3ª Vara do Juizado da Infância e Juventude do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

- Ah, véio, creme de corpo, óleo, perfume, desodorante.

Dra. Karla: - E o que tu gostaria que entrasse, mas não foi possível?

- Não sei. *Qualquer coisa que entrasse, eu queria que entrasse. Que pudesse entrar.*

Dra. Karla: - Sim, em princípio, de higiene, todos. Qual de higiene que falta?

- *Desodorante spray dá pra entrar?*

A socioeducanda B. relata que os materiais só podem entrar com nota.

Dra. Karla:- Vocês têm certeza? Tem que entrar com nota?

- *Sim. Só com nota.*

(...)

- *Então as minhas coisa que vieram, podem entrar?*

Dra. Karla: - Sim. Pode entrar.

- *Ta, e desodorante de spray entra?*

Dra. Karla: - Sim. Até tuas roupas podem entrar. Se elas tem uma norma que contraria isso, é isso que a gente quer saber.

- *E se for curta?*

Dra. Karla: - Sim. Mas é uma roupa que tu usa.

- *Dá pra entrar?*

Dra. Karla: - Aí é que está, é pra poder entrar. (..) Elas estão proibindo. E não é isso que diz a lei.

- *Elas que inventaram isso, no caso? (..) E calcinha de fio, tia? E se eu usar calcinha de fio, tia. Qual é o problema? Mas "Deus o livre". (Risos)*

Dra. Karla: - **Então vocês não podem usar as próprias calcinhas?**

- *Não.*

- E os sutiãs de vocês? Vocês podem?

- *Sutiã pode.*

Defesa:

- E por que as calcinhas não podem ser usadas? As próprias?

- *Porque...*

A socioeducanda B. informa que é por causa da presença de homens na casa.



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**3ª Vara do Juizado da Infância e Juventude do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

- *E o respeito?* Pergunta a adolescente, indignada.

Defesa:

- *É pautar, na verdade, o comportamento da menina e não educar o menino.*

- *Exatamente. E é isso que me incomoda. A gente tem que deixar de usar pra eles não nos olhar de um jeito diferente.*

(...)

- *E é por isso que a gente fica tapada de nojo. Louca pra ir embora aqui dentro. É isso que eu tava pensando. A gente não pode usar nossas roupas, tia. Nossa identidade é nossa roupa, tia. Nosso jeito de ser.*

Dra. Karla: - Com certeza. E a questão das atividades. O que é que vocês fazem afinal?

- *Olha... artesanato e vôlei.*

Dra. Karla: - Mas daí vocês não se misturam com as gurias do G2?

- *Ô tia, me diz uma coisa: vocês dão verba pra nós fazer artesanato pra ficar na casa, né?*

Dra. Karla: - Sim.

- *Porque, tipo, nada contra a tia S. até porque ela é um amor, mas é que ela não deixa a gente usar as tinta, porque ela diz que a gente vai estragar as telas. E tia, as telas não é pra gente pintar?*

(...)

- *Sim, tia. E ela mentiu que vocês tinham mandado ela embora por causa de mim. Eu gosto dela, a gente se dá. Mas ela não deixa a gente, tipo assim: -"Aí eu vou fazer uma mandala" Aí ela pega as coisa e diz: - " Não, a gente vai uma por cada vez". Aí tipo, não é pra gente se interagir, se identificar e pintar? pra ficar feliz? Pra poder... sabe? Aí não, ela dizia que tudo é a verba da casa. Ela dizia que era pra gente fazer bonito, para poder vender. E poder arrecadar dinheiro pra casa. E eu juro que eu não to mentindo, tia. É exatamente assim que ela fala.*

(...)

- *E, viu? Sempre foi assim, tia. E não pode usar as coisas que ta ali, porque é ela que manda. E não dá pra usar as coisa que tem dentro da sala dela. E é ela que sabe se a gente pode usar ou não. (...) A gente não pode mexer nas coisa de artesanato. E não é nosso, tia?*

Dra. Karla: - *É direcionado, né. Mas ela é a agente que diz: - "Hoje à noite nós vamos fazer mandalas".*

- *Sim, tia. Mas não é assim. Ela dá e é isso que a gente vai fazer:*

Dra. Karla: - Tipo, ela dá e não tem espaço para nenhuma criatividade?

- *É, mais ou menos. Porque eu comecei a fazer meu quadro, aí eu comecei a pintar errado. E daí ela falou que aquilo não podia ficar assim. Ela falou: "Porque que tu fez isso!?".*



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**3ª Vara do Juizado da Infância e Juventude do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

Dra. Karla: - Mas ela é professora de pintura?

- Não.

Dra. Karla: - Tá, mas então quando tu pinta ela diz que tá errado?

- *Que ta feio.*

(...)

- *Tia, eu vou começar a anotar. Anotar pra lembrar as coisa.*

Dra. Karla: - Anota tudo. (...)

- *Ah tia, mas deixa eu te perguntar uma coisa que agora é contigo mesmo. Sobre aqueles sofás que tem lá em cima. A senhora sabe que eles continuam quebrados (Risos). To brincando. Mas aqueles sofás tão horrível, tia. Pelo amor de Deus.*

Dra. Karla: - Mas isso não é conosco. *Isso é com a FASE. Eu sou do Judiciário.*

- *Ela mandou pedir pra ti. A G., todo mundo, manda pedir pra ti. Falaram: - "Não, pede pra... pede pra Juíza, que ela tem verba". Falaram bem assim. Tipo, aquele sofá é sem condições, todo mundo que senta lá sente dor nas costas. É muito ruim. Se eu pudesse quebrar, eu juro que eu quebrava. Quebrava com uma marreta.*

Dra. Karla: - Tá, vamos ver um negócio. Quando tu senta no sofá, o que tu faz lá naquela sala?

- *Olho TV. A gente fica assim, olha! Reta. E dói. Dói a coluna.*

Dra. Karla: - E se vocês estão olhando TV, vocês podem ficar de papo com as gurias na mesma sala?

- *Não. Elas nos mandam calar a boca, tia. Sabe que que é nos mandar calar a boca? Esses tempos eu tava comentando, sobre uma pessoa. Bah! não me lembro o que é que foi. E a mulher olhou pra mim assim:- "Fica quieta, senão tu vai pro quarto". E sabe o que eu fiz? Fiquei quieta né, tia. Porque eu não sei se posso ou não, então eu fiquei. Não sei se posso falar ou não podia falar.*

*Defesa:*

- Se tiver alguma indisciplina...

- *Elas mandam pro quarto. Elas trancam o quarto.*

Dra. Karla. - Com cadeado?

- *Com cadeado. Claro né, tia.*

Dra. Karla: - E por que vocês chamam todo mundo de tia?

A socioeducanda B. informa que as agentes não usam crachá de identificação.

- *Eu pedi uma vez pra ver se elas não tinham crachá, tia. Ah e outra coisa, quando a gente levanta, pra ir tomar água, a gente tem que falar: - "Tia, posso tomar água?"*



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**3ª Vara do Juizado da Infância e Juventude do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

Dra. Karla: - Quando tu está na sala?

- *Sim. Tipo, até quando tá todo mundo ali no convívio, e eu quero tomar água. Ai eu falo: - "Eu posso tomar água?". E tipo, não é avisar, é pedir. E tem que. Ai eu falei, tipo, eu não faço isso nem em casa, com a minha mãe e com meu pai. Eu tenho que fazer isso aqui?*

Dra. Karla: - Não.

- *E pra ir no banheiro? Se tiver alguém, a gente já sabe as regras. Porque se tem uma no banheiro a gente tem que esperar. Porque a gente não é criança né, tia.*

Dra. Karla: - Tá, e aí tu tá vendo a televisão, com dor nas costas, e tu não quer ver mais a TV. O que tu faz?

- *É que, sabia tia que se a gente reclama sobre alguma coisa, elas mandam a gente ficar quieta? A gente não pode dizer nada, nada, nada.*

Dra. Karla: - E o negócio da limpeza, como é que está?

- *Bain (sic) a limpeza é puxado. A gente acorda, mal toma café e vai pra faxina. Todo dia.*

Defesa:

- Quantas vezes ao dia vocês faxinam?

- *Duas vezes, no máximo. Aí cada uma vai num corredor, a outra vai no banheiro, outra na cozinha e uma pra janela.*

- E vocês limpam as áreas comuns, ou as outras áreas também?

(...)

- Também.

Dra. Karla: - Mas o pessoal do G2 não limpa aqui?

- *Elas ajudam também. Elas fazem as deles e aqui também. Mas é revezado, umas fazem aqui dentro e outras lá na rua.*

Dra. Karla: - E vocês precisam subir escada pra limpar teto, forro...?

- *A gente limpa com a vassoura mesmo. Tira as teia de aranha tudo, as coisa. E tia, tem que fazer? porque as coisa são bem, bem puxada mesmo.*

Pergunta inaudível por volta do minuto 28

- *Não, é só água sanitária e pinho.*

Dra. Karla: - Só água sanitária?

- *Sabão. E os pano de chão, tia. A gente tinha que escovar pano de chão, e tem que ficar bem limpinho, pra poder guardar.*

Dra. Karla: - E voces ganham luvas pra poder mexer com a agua sanitária?



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**3ª Vara do Juizado da Infância e Juventude do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

- *Não. Nada. A gente tem que lavar bem lavado os panos de chão, quando a gente usa.*

Dra. Karla: - Mas essa história de ficar passando vassoura no teto; vocês ficavam passando pano também? Ou souberam de alguém que fica passando pano?

- *A gente passa pano nas paredes.*

- *A gente escova as paredes com pano. E tem que lavar o pano depois.*

Dra. Karla: - Quantas vezes ao dia vocês passam pano nas paredes?

- *Uma vez por dia, no máximo duas. Mas daí é revezado. Uma faz em um lugar, outra faz noutro.*

Dra. Karla: - Mas quem manda fazer isso?

- *As tias. Tem escrito. Tem um papel escrito. E cada uma pode lavar seu prato. E não que eu me incomode, nada ver, mas eu tenho que tomar o meu café, meu almoço, e daí tenho que lavar o meu prato e o das gurias. Por que que cada uma não pode lavar seu prato? E se uma tá de pé, a outra tem que esperar sentada pra se levantar, tia. Isso é uma coisa que fica muito pesada, muito ruim, tia! E uma tem que lavar o prato de todo mundo.*

Dra. Karla: - Tá, então se tu tá em pé lavando louça, todo mundo tem que estar sentado?

- *Isso, não pode... Se não leva uns grito.*

Dra. Karla: - Isso é tipo um jogo? Se uma levanta, todas as outras sentam?

- *Tia, isso tá muito ruim. Tá muito ruim ficar aqui dentro assim. (...) Tá certo que ninguém quer ficar aqui dentro, tia. Mas se tiver melhor, a gente vai, vai ter um convívio melhor. Daí não vai ser aquela coisa, tipo:- "Tô louca pra ir embora".*

(...)

Dra. Karla: - E o que vocês fazem no pátio, afinal?

- *Tia, a gente não pode tirar os chinelos do pé, no pátio. A gente não pode sentar longe delas. Tem que estar do lado. Parece que a gente tem doença. Sabe aquelas pessoas, Deus que me perdoe, mas sabe aquelas pessoas que têm doença? Fica assim do lado. Aqui, tia, um exemplo; eu e a B. íamos conversar com a tia ouvindo, mas não pode! Não pode.*

- *Tia, o nosso pátio é ficar sentada.*

Dra. Karla: - Tá, mas se tu tá querendo correr ou fazer estrelinha?

- *Deus o livre, tia! Tu tá louca! Deus o livre. Não pode. Tu não pode nem tirar o sapato. Nem se deitar nos colchonetes. Eu me deitei em cima de um colchonete assim, porque eu tava com sono, né? Era de manhã. E elas: - "Capaz, levanta daí se não tu vai ganhar CAD".*

Dra. Karla: - E o que os colchonetes estavam fazendo ali, então?

- *Não sei. Mas não pode nem deitar no colchonete ou tirar o chinelo do pé.*



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**3ª Vara do Juizado da Infância e Juventude do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

Uma das socioeducandas informa que os colchonetes são para as práticas de educação física.

- *É, mas que nunca teve.*

(...)

Dra. Karla: - Mas e a bola de futebol, tá boa? Já tá sem couro ou não?

- *Só tá meio murcha, tia. Ah e tia, a gente não pode jogar na nossa hora de pátio, a gente não pode jogar entre a gente. Só na aula do Julio. E tem bola disponível aqui em baixo. Mas se a gente quiser pegar a bola? Deus o livre!*

(...)

Dra. Karla: - E pode jogar vôlei na hora do pátio?

- *Pode. Vôlei pode, futebol não. Porque a gente não pode ter contato. Tia, a gente não pode ter contato! Não pode se encostar.*

Dra. Karla: - Por que? O que elas dizem?

(...)

- *É, elas falam isso mesmo, elas dizem que a gente vai se comer. (...) Tia, a gente não é mais criança. A gente sabe sobre essas coisas. Sabe de sexo. Mas elas falam demais.*

(...)

- *Ah e tia, daí elas podem falar sobre um assunto e a gente não pode falar sobre aquele assunto que elas tão falando. (...) A gente não pode interagir. Falar entre a gente. E o que mais tá me incomodando aqui dentro; é isso. A gente não pode conversar e nem se encostar. A gente não precisa ficar abraçada vinte e quatro horas, mas daí a gente tá feliz e a gente não pode se abraçar? Dá um abraço só, tia?*

Dra. Karla: - Um beijo de bom dia, quando amanhece?

- *Não, tia! Tu tá louca! Cheguei a me arrepiar aqui, só de falar; sério, me arrepiei (Risos). Tá louca, Deus o livre. (...) Eu e a B. a gente tava dançando e já se incomodaram. E foi só no pé de nós duas que pegaram. O G1 é mais puxado que o G2.*

Dra. Karla: - Outra coisa, o que houve que tu andou respondendo processo porque tu emprestou uma meia pra alguém?

- *Aham ela (a B.) emprestou uma meia pra mim. E ela trouxe lá de cima, na mão. Não, ela trouxe aqui ó! (sic) Mas ela não tava escondendo, tia. E ela trouxe. E daí quando ela foi mudar, falaram que daqui uns dia ia ser um canivete (Risos).*

Dra. Karla: - Tu estava sem meia? Tu tava sem?

- *Eu tava sem, tia. Porque as da casa tão sem condições. As aqui da casa não...*

Dra. Karla: - Por quê?



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**3ª Vara do Juizado da Infância e Juventude do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

- *Porque são arregaçadas e são grandonas. Parece que usaram até não poder mais, lavaram e botaram pra nós usar.*

(...)

Dra. Karla: - **Como é que é feita a revista?**

- *A gente fica pelada e agacha três vezes.*

Defesa:

- *Depois das visitas?*

- *Depois das visitas. A G. me revistou quando ela tava brigada comigo. E ela tava brigada comigo! Tipo assim, me chamou de tudo. Aquele dia foi horrível.*

Dra. Karla: - Chamou "de tudo" o quê?

- *Ah dizendo que eu não tinha conceito. Que eu tava aqui porque me convinha tá aqui. Tipo, me humilhou, tia. Eu senti que foi humilhação. Ela me humilhou horrores. E daí, eu tive que visitar meu pai e subi. Aí eu subi e visitei meu pai aqui embaixo. Daí eu subi e tava brigada com ela, tia! Tive que ficar pelada na frente dela, tia. Pra mim foi o cúmulo, tia, ter que ficar pelada na frente dela. E tive que me agachar ainda.*

Dra. Karla: - Aí tu te agacha três vezes?

- *Pelada.*

Dra. Karla: - E ainda tem que fazer aqueles movimentos...?

- *De preso, que eles fazem nos presídios, tia! Assim ó!*

(...)

- *Ah e falaram que se o meu namorado vim, que eu falei que tava com saudade dele. Aí ela falou bem assim ó, falaram pra eu me segurar o que ia falar; porque senão, ele não ia nem vim. E não podia nem beijar, nem nada.*

(...)

- *Tá, mas me diz uma coisa, tia: Qual o contato que a gente pode ter com o namorado da gente, quando eles vim? Tá certo que eu não vou dar um beijo de lingua na frente de todas as visitas. Mas eu posso dar um beijinho assim e abraçar?*

Defesa: - Ah mas não pode?

- *As tia falou que iam me proibir. Uma AS falou pra mim que, se eu fizesse isso... Sabe aquela que me mandou eu ficar quieta? Aquele dia, lá na sala? Ela falou pra mim que eu não podia, se ele vim (...). Ele não ia poder vim, se eu continuasse falando que eu ia dar um beijo nele. E nisso, elas tavam falando sobre sexo, de novela.*

- *E Netflix, essas coisas, tia? A gente pode olhar todo dia se a gente quiser?*

Dra Karla: - Em princípio, desde que seja para a tua idade.



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**3ª Vara do Juizado da Infância e Juventude do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

*- Não, sim! A gente não olha nada demais, tia. Porque a gente tem conceito, né.*

Defesa: - Mas elas dão a oportunidade de vocês opinarem sobre a programação?

*- Algumas, sim. As tia do dia são mais tranquilas. Já as tia da noite, elas que escolhem. E a gente tem que olhar, é obrigado.*

- Ah vocês assistem os programas que elas escolhem?

- Sim.

Dra Karla: - Obrigado como? E se tu não quiser olhar TV?

*- Aí a gente vai pro quarto. Ah não, tia! Ó, elas mandam calar a boca, tia (...) A gente queria jogar baralho. Mas não pode. Elas falam que no horário da TV, não pode jogar baralho. Aí tia, isso é um absurdo!*

Dra. Karla: - Tudo é um absurdo. Tudo o que tu está falando. Tudo é um absurdo.

(...)

*- Aí pelo amor de Deus... Eu to desabafando e tô até mais leve. Tá sendo ótimo pra mim (Risos).*

(...)

Dra Karla: - Assim, nós - todas as instituições-, a gente já tem conhecimento disso. A gente nunca gravou, filmou porque estávamos aguardando um momento propício para a gente realmente conseguir fazer uma mudança.

*- Não, tia, e tudo que eu to falando, não é mentira. Eu falo tudo de novo e não erro uma palavra.*

(...) A socioeducanda B. informa que as agentes alegam que é porque elas estão em Internação Provisória

Defesa: - Vocês se sentem tratadas diferentes?

- Claro, tia!

- E tia, tem uma lei que é obrigado a usar sutiã também?

Dra. Karla: - O que? o que quê tu é obrigada??

*- Sutiã, tia! E eu sou machorra, a gente não tem peito (sic). Eu gosto de me vestir que nem macho. Aí eu sou obrigado a usar sutiã. É obrigado!!! Deus o livre! Não pode ficar sem sutiã. E vestido? Só com calção por baixo.*

(...)

*- Tia, as coisas que eu tenho em casa, não foi fácil pra mim ter. Eu trabalho com reciclagem, tia. Eu suei pra ter minhas coisas. Eu não tenho condições de mandar meu pai, que recém saiu de internação, comprar roupa nova. As roupas que eu tenho, é as roupas que eu quero usar,*



**Poder Judiciário****Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul****3ª Vara do Juizado da Infância e Juventude do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

*entendeu? Não tô... sabe? Tentando ser emocional. Porque é o que eu tenho mesmo. Eu não tenho de onde tirar.*

Dra. Karla: - Sabe que não tem problema tu ser emocional, né?

*- É que eu sou obrigada a usar as daqui, tia. Não é o que eu tenho. É o que eu tenho lá na rua e eu quero usar aqui dentro.*

*- E, tia, eu juro que a senhora vai fazer uma revolução, se eu puder usar minhas roupas aqui dentro...*

**2. RELATÓRIO TÉCNICO DA CAPM**

A fala da adolescente M. encontra exata correspondência com as informações prestadas pela CAPM, como se vê do documento técnico redigido no mês de março do corrente ano, o qual faz referência às inspeções no CASEF realizadas entre os anos de 2016 até primeiro bimestre de 2023 (evento 09).

Diga-se que muitas das rotinas implementadas pelas agentes, ao seu alvedrio, não tem respaldo nas práticas previstas no PAC CASEF, muito menos no PEMSEI, a começar pelo horário de despertar (entre seis e seis meia da manhã, para tomar banho, ficar pronta e acompanhar a troca de plantão dos agentes), prática descabida e mais rigorosa do que a exigida nas unidades masculinas e que não encontra abrandamento nem mesmo nos dias de inverno. Nunca e de modo tão contundente as práticas menoristas estiveram tão vividas como nessa unidade feminina.

A Assistente Social refere, sem reservas, um quadro de profunda opressão que não guarda correspondência, ressalte-se, com NENHUMA das seis unidades de internação masculinas da capital.

O relatório restou assim redigido:

***"a- Rotina diária de sono***

*O horário de despertar estabelecido pela unidade é entre 5h45min e 6h30min., independente do turno escolar em que estão inseridas. As adolescentes precisam estar de banho tomado e aguardando na sala de estar/refeitório, às 7 horas, quando ocorre a troca de plantão dos agentes socioeducadores. Há um horário de descanso entre 12 horas e 13 horas e as adolescentes se recolhem aos dormitórios às 22 horas. Destaca-se que, por meio das inspeções periódicas realizadas nas unidades de internação masculinas, observa-se importante diferença nas rotinas de sono estabelecidas, onde o horário de despertar ocorre mais tarde.*

***b- Atividades de limpeza***

*Todos os dias há tarefas de limpeza, mediante escala das adolescentes. A limpeza dos dormitórios consiste em varrer, tirar o pó, arrumar a cama e organizar suas roupas e utensílios. Ainda há uma escala de adolescentes para organizar e limpar o refeitório depois de cada refeição. Outra escala higieniza o banheiro. Ocorre ainda uma limpeza geral na ala, semanalmente, mediante escala. Entre os horários de limpeza estabelecidos, ainda há a necessidade de realizarem o que chamam de "retoques", que seria uma nova limpeza. Verifica-se nas pias dos banheiros localizados nos Grupos 1 e 2 que não há indício algum de uso, a pia deve estar sempre seca.*



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**3ª Vara do Juizado da Infância e Juventude do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

*Quanto aos trabalhos domésticos forçados e sem razoabilidade, mencionados, verificou-se na descrição da rotina das adolescentes que o período dedicado a atividades de limpeza e organização ocupa grande parte do tempo fora da escola, percebendo-se a repetição de tarefas que não parecem razoáveis se comparadas às rotinas da vida cotidiana. Além disso, por meio das inspeções periódicas realizadas, observa-se importante diferença nas rotinas de limpeza nas unidades de internação masculinas, ferindo a isonomia das tarefas entre os gêneros prevista no inciso 8º do art. 35 do SINASE.*

**c- Convivência entre as adolescentes / demonstração de afeto**

*Quando questionadas em relação às regras institucionais, as adolescentes listam algumas como: não poder cantar, falar gíria, tocar em outra adolescente, conversar sobre “assunto de rua”, sair do lugar sem pedir, entrar duas adolescentes ao mesmo tempo no banheiro, emprestar objetos pessoais. É proibido qualquer demonstração de afeto entre as adolescentes.*

**d- Transparência no regramento institucional**

*Tais regras lhes foram apresentadas no transcorrer da medida, não sendo informadas previamente. Ao infringir alguma regra, a adolescente pode receber uma advertência verbal, um relatório de ocorrência disciplinar (ROD) ou responder uma comissão de avaliação disciplinar, dependendo da gravidade da situação. Em relação à advertência verbal, se ocorrer três vezes em quinze dias, a adolescente perde a programação cultural da semana.*

**e- Uso de roupas pessoais**

*Não é permitido, dentro da instituição, o uso das roupas pessoais das adolescentes. É fornecido um “kit” de roupas no momento do ingresso no centro socioeducativo para as jovens utilizarem. Em atividades externas, a unidade permite o uso da vestimenta pessoal”.*

O presente relatório desce a minúcias, mas os relatórios enviados para o CNJ e que se encontram no respectivo site da instituição, também fazem referência a diversas destas práticas, podendo ser consultados livremente.

Diversas reuniões foram promovidas com a DSE (Diretoria Socioeducativa) por iniciativa da magistrada, a partir de sua assunção na vara, e as questões levantadas, que dizem respeito com as inspeções realizadas e com os problemas detectados, encontram-se nos autos do expediente que trata das inspeções judiciais, processo **50153045720218210001**. Os trechos que se referem com o CASEF foram abaixo transcritos e são mero exemplo das diversas medidas tomadas ou determinadas que não surtiram o efeito desejado, como se vê da inicial.

**3. ATAS DAS REUNIÕES no expediente que trata das inspeções judiciais realizadas bimestralmente nas unidades socioeducativas de Porto Alegre (50153045720218210001):**

**ATA 1, (evento 52), dia 13/11/2020**

*“Presentes: Secretário Estadual da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, Dr. Mauro Luciano Hauschild, da Juíza de Direito Titular do 3º JIJ da comarca de Porto Alegre, Dra. Karla Aveline de Oliveira, da Promotora de Justiça da 3ª Promotoria Especializada em Infância e Juventude da Comarca de Porto Alegre, Dra Carla Fross e dos Defensores Públicos titulares da 8ª, 7ª e 4ª Defensorias Públicas Especializadas em execução de medidas socioeducativas da comarca de Porto Alegre, Dra Fabiane Lontra, Dra Paula Simões e Dr Rodolfo Malhão. Presentes também o Sr. Farelo Almeida, Presidente da FASE/RS, Dra. Cláudia Patel, Diretora Socioeducativa da FASE/RS e Sra. Verônica Martins, Diretora da Semiliberdade Masculina Orgânica da FASE/RS.*



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**3ª Vara do Juizado da Infância e Juventude do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

*“... No que diz respeito à possibilidade de criação de nova unidade feminina mais centralizada, Cláudia informa que na gestão passada a questão já foi objeto de análise pela antiga diretoria e que, na época, havia verba do Governo Federal. No entanto, na atual gestão a verba não teria se confirmado. Ainda, com relação ao CASEF, foram abordadas outras questões (...)*

*... No mais, Cláudia refere que recebeu reclamações sobre a situação do CASEF, e que a diretoria vem realizando reuniões para tratar dos problemas, inclusive, na data de hoje, uma pessoa da direção foi enviada à unidade para fiscalizar a rotina do CASEF, a fim de apurar diversas questões que são de conhecimento da Diretoria Socioeducativa.*

*Sobre a formação das equipes técnicas, Cláudia disse que estão sendo realizados treinamentos com as equipes e que, no CASEF, já foram realizados 5 encontros com base na Justiça Restaurativa com toda a equipe.*

*A Magistrada sugeriu a formação de um Comitê de Discussão para que os jovens possam expor as questões da unidade. Cláudia relata que concorda com a criação do comitê de discussão e refere que, no CASEF, já existe o Grupo Operacional, no entanto, a sistemática precisa ser melhor trabalhada.”*

**ATA 2, evento 67, dia 12/04/2021**

*Presentes: magistrada Karla Aveline de Oliveira, no âmbito do 3º JIJ, estando presentes a Defensora Pública Paula Simões Dutra de Oliveira; o Defensor Público Rodolfo Lorea Malhão e a Promotora de Justiça Carla Carrion Frós.*

*“Ainda, na unidade CASEF, em que pese a existência de um excelente espaço escolar, com inauguração de uma ampla e bem equipada escola, as socioeducandas não frequentam tal local e sequer há, no relatório encaminhado, previsão de aulas na Escola, realizando as atividades escolares à noite em seus dormitórios.”*

**ATA 3, evento 169, dia 04/05/2021**

*Presentes: Secretário Estadual da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, Dr. Mauro Luciano Hauschild, da Juíza de Direito Titular do 3º JIJ da comarca de Porto Alegre, Dra. Karla Aveline de Oliveira, da Promotora de Justiça da 3ª Promotoria Especializada em Infância e Juventude da Comarca de Porto Alegre, Dra. Carla Fross e dos Defensores Públicos titulares da 8ª, 7ª e 4ª Defensorias Públicas Especializadas em execução de medidas socioeducativas da comarca de Porto Alegre, Dra. Fabiane Lontra, Dra. Paula Simões e Dr. Rodolfo Malhão. Presentes também o Sr. Farelo Almeida, Presidente da FASE/RS, Dra. Cláudia Patel, Diretora Socioeducativa da FASE/RS e Sra. Verônica Martins, Diretora da Semiliberdade Masculina Orgânica da FASE/RS.*

*“Reforçou que a secretaria estaria trabalhando para transformar o CASE de Santa Maria em CASEF. Estão planejando a demissão de um número significativo de pessoal, que não atendem mais exigências legais, fato que abrirá orçamento para nova contratação de servidores.”*

**4. DECISÕES JUDICIAIS ANTERIORES AO AJUIZAMENTO DA PRESENTE DEMANDA**

Importante, ainda, trazer à baila diversas decisões judiciais tanto da lavra da signatária, como do magistrado Charles Maciel Bittencourt, tentativas de conferir dignidade e respeito aos direitos das adolescentes, decisões estas que, lidas em conjunto, delineiam o cenário jurídico e fático sobre o qual



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**3ª Vara do Juizado da Infância e Juventude do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

descansa o pedido inicial.

**4.1 DA FISCALIZAÇÃO VEXATÓRIA DAS ROUPAS ÍNTIMAS, DA OBSESSÃO COM A LIMPEZA, DAS REGRAS SUBJETIVAS DAS AGENTES**

Do até então acima exposto, resta claro o controle abusivo sobre objetos de uso pessoal, controle abusivo de gestos, de demonstrações de afeto, de socialização, atos tendentes a invadir a intimidade, o âmago das socioeducandas, esfacelando individualidades, subjetividades, enfim, uma gama de práticas, sucessivas e concomitantes, **um padrão de condutas violadoras de direitos**, entre tantos, o direito ao respeito, previsto no ECA, em seu artigo 17, assim redigido:

*"O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais".*

Sobre as roupas de uso pessoal das internas houve tratativas da DPE e Direção, por escrito, não cumpridas pelas agentes, além de orientações verbais durante as inspeções e audiências concentradas, também descumpridas. Aqui, importante destacar que segue em vigor o acerto por escrito realizado entre a DPE e Direção, visando a garantir o direito ao uso dos bens pessoais das adolescentes, de modo que não se faz necessário discorrer sobre a ampla base legal que o ampara, visto que inexistente conflito entre a administração e os direitos das adolescentes.

O que se tem é descumprimento à ordem superior; o que há, em tese e no mínimo, é a prática de crime de abuso de autoridade, por parte das agentes socioeducativas. Ademais, em que pese o PAC - CASEF outorgue às agentes o dever de fiscalizar o ingresso das roupas e demais pertences, as proibições constam, taxativamente, do plano coletivo, de modo que qualquer proibição subjetiva dessa ou daquela agente que desborde do regramento próprio, fere de morte o direito subjetivo das adolescentes de usarem suas próprias roupas sejam curtas ou não, seja com ou sem uso de sutiã, seja fazendo uso de uma calcinha fio dental ou não!!! Por estas e outras, o acerto recente do MP com a direção, não se mostra, nem de longe, capaz de modificar realidades construídas e mantidas por muitos anos.

Aliás, o controle apresenta-se tão obsessivo - e tal comportamento, ao depois, será melhor analisado, que as agentes socioeducativas exercem, exerceram ou tentam exercer controle não apenas sobre o tamanho das calcinhas e forma de usar as calcinhas (não se pode usar a própria calcinha, assim como não se pode usar a calcinha grande fornecida pela FASE como se fosse calcinha fio dental).

Em anterior processo ajuizado, a DPE pretendia impedir que rotinas vexatórias, estabelecidas pelo CASEF, fossem obstaculizadas, vez que a ordem era de fiscalização da higienização de cada calcinha utilizada, em um procedimento vergonhoso e totalmente contrário às regras mínimas de higiene. Apesar de surreal, houve necessidade de que a DPE ingressasse com ação, pois, todas as tratativas de negociação do inegociável direito à privacidade (entre outros) restaram infrutíferas.

Por conta disso, o pedido da DPE nos autos do processo e-themis 001/5.19.0003904-4 restou assim redigido:

*"Seja determinada LIMINARMENTE a proibição de toda e qualquer fiscalização ou averiguação coletiva ou individual que aborde aspectos da vida íntima da adolescente, notadamente suas roupas íntimas, determinando-se ao CASEF que permita que cada uma delas lave, estenda e recolha suas roupas íntimas, sem interferência de nenhuma forma de qualquer outra socioeducanda e que jamais, sob nenhuma hipótese ou pretexto, qualquer situação havida com higiene de calcinhas seja exposta à coletividade das meninas em cumprimento de MSE naquele CASE."*



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**3ª Vara do Juizado da Infância e Juventude do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

O relatório da decisão liminar, da lavra do magistrado Charles Maciel Bittencourt, traduz bem as práticas ilegais absolutamente naturalizadas pelas agentes, as quais ainda restam, em sua grande parte, vigentes, apesar da firme atuação da DPE junto às agentes e Direção do CASEF. Tais fatos, por desenharem o quadro que se pretende modificar, merecem transcrição, ainda que parcial (parte do relatório das três ações ajuizadas pela DPE, as quais foram reunidas para decisão conjunta - processo 001/5.19.0003904-4):

*"... Para que se pudesse auferir maiores detalhes do que relata as iniciais interpostas pela DPE, o juízo determinou, que em sigilo, as assistentes sociais do JIJ realizassem entrevistas com as adolescentes, bem como a verificação in locu das atividades descritas (despacho do dia 02/05/2019). Sendo apresentado relatório no 06/05/2019 que em termos gerais confirma as práticas relatadas, que causou espécie ao juízo.*

*Diante do relatório técnico, e como lúdima justiça, levando em conta os preceitos legais e as regras constitucionais, como dignidade da pessoa humana, desde já indico que a decisão é pela concessão das liminares requeridas, assim, passo as análises pontuais:*

**... O primeiro expediente (001/5.19.0003932-0) relata a ocorrência de trabalhos domésticos forçados pelas jovens internadas, com uma rotina de limpeza pesada e “retoques” nas higienizações diversas vezes durante o dia, sem que se possa perceber razoabilidade e necessidade de tamanho cuidado a limpeza dos ambientes.**

*A confirmação das práticas de trabalho de higienização exageradamente estabelecidas e, ainda, rotina, desta forma posta, ocorrendo, exclusivamente, na unidade feminina de internação vem na contramão de tudo aquilo que é preconizado em conceitos modernos de direito, quando o papel da mulher se dissocia daquela que “cuida da casa” e retém habilidades domésticas, quase que de forma exclusiva. Espanta, também, o fato das atividades de organização e limpeza tomarem conta quase integralmente período que se destina ao contraturno escolar, ficando as atividades de profissionalização e recreativas pormenorizadas na rotina diária, em detrimento à ordenação da unidade.*

**... O segundo expediente (n. 001/5.19.0003904-4) relata a ocorrência do que se apelidou na demanda por “fiscal da calcinha”, o qual consistia em atividade de análise feita pelas socioeducandas da correta higienização da roupa íntima de cada uma das jovens internadas no CASEF.**

**... O terceiro, e último, expediente (n. 001/5.19.0003905-2) refere-se ao uso indiscriminado e em desacordo com determinação legal, do poder punitivo de cunho administrativo. A Defensoria Pública relata que vem sido aplicadas sanções disciplinares às jovens internas no CASEF, de forma indiscriminada, sem observância da resolução 07/2017 e no art. 71, inciso II da Lei 12.594/12. Segundo consta, as jovens estariam sofrendo penalidades administrativas por fatos não descritos como falta disciplinar, desconsiderando o disposto no art. 8º da resolução 012/2017, que afirma o rol taxativo das faltas disciplinares.**

*O que se vê denunciado neste expediente viola qualquer tipo de regulação tanto constitucionais, quanto infralegais ou administrativas.*

*Documentos juntados demonstram a extrapolação da ordem de comando pela Gestão da Unidade, ultrapassando totalmente qualquer linha razoável de tentativa de organização, e gerando, por consequência, completa insegurança nas internas, por desconhecerem que tais atitudes não gerariam as chamadas “av” (advertências verbais).*

*Tais fatos também foram destacados pelo parecer técnico, que para evitar tautologia transcrevo: “No que tange a referência de prática abusiva no poder de punir administrativo, constatou-se a internalização das regras citadas pelas adolescentes receando as punições aplicadas sem devido*



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**3ª Vara do Juizado da Infância e Juventude do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

*procedimento de apuração da suposta falta. Tais regras citadas pelas adolescentes não foram encontradas para consulta, tanto pelas adolescentes quanto para os demais. Reforça-se que em algumas unidades de internação masculina, tais regras encontram-se expostas em murais, cartazes e quadros..."*

Ainda, seguindo na breve retrospectiva histórica, convém aludir ao fato de que, na pandemia, como se pode ver da ata da primeira reunião desta magistrada com a DSE, na primeira semana de jurisdição, lá em novembro de 2020, o controle extremo sobre os corpos dessas internas também extravazava para além das calcinhas, tênis, camisetas, shorts, vestidos, tanto que era exigido que as internas utilizassem máscara de proteção quase que 24h por dia, mesmo com a unidade com baixíssima população, sete adolescentes (evento 52, ata 1 do Expediente das inspeções já referido), circunstância inaceitável que foi levada ao conhecimento da DSE, pela Defensoria Pública, a qual tomou as providências cabíveis.

*"... A situação do uso de máscara pelas jovens dentro da unidade. Foi questionado pela Defensoria pública o uso de máscaras nas jovens do CASEF dentro dos dormitórios e durante as atividades, quase que pelo período de 24 horas por dia. Alega que, por estarem habitando o mesmo ambiente, sem contato com o mundo externo e com o número reduzido de internas, não haveria necessidade do uso contínuo e prolongado das máscaras".*

Ainda na pandemia, outra decisão da signatária, em 15/04/2021, nos autos do expediente das Inspeções (5015304-57.2021.8.21.0001/RS) também pretendeu restabelecer a socialização das adolescentes que se viram, de uma hora para outra, trancadas nos dormitórios (eufemismo, trata-se de cubículo construído nos exatos moldes dos presídios estaduais, sem banheiro e com diminuta janela superior, cama de cimento e porta de ferro, com minúsculo recorte que dá para o corredor), sem qualquer atividade, totalmente isoladas, sem visitas, sem aulas.

*"1.2.1 No CASEF (única unidade de internação feminina do Estado), em que pese a existência de uma Escola inaugurada no dia 18/11/2020, com mais de trezentos metros quadrados, biblioteca e sala de informática, importa referir que as socioeducandas jamais frequentaram tal espaço educativo, realizando apenas esporádicas atividades escolares, em seus dormitórios ou no refeitório.*

*Friso que, atualmente, a unidade está sendo ocupada por apenas 7 (SETE) socioeducandas em regime de internação sem atividade externa (ISPAE).*

...

*De nada adiantam recursos materiais, quando não se vive, na prática, os princípios que norteiam a socioeducação no Brasil!*

*Outrossim, segundo relatado na inspeção, a direção dividiu as alunas em grupos de três. Como se sabe, na escola também se criam laços de amizade e convivência, de modo que as atividades devem ser coletivas, ainda mais que se trata de reduzidíssimo grupo, não se justificando a divisão, seja por que razão for. A direção deverá, assim, atender ao direito das socioeducandas, de socialização e convivência durante o processo de aprendizagem permitindo que estas façam as oficinas e as aulas conjuntamente. Ademais, segundo relatos, quando as adolescentes não estão nas atividades, devem permanecer nos dormitórios, de modo que parece evidente que ficam mais tempo recolhidas do que envolvidas em atividades outras.*

*Destaco que há comunicação interna emitida pela FASE limitando a formação de grupos de socioeducandos/as em até 10 (dez). A limitação máxima proposta pela Fundação tem como fundamento evitar a propagação ou a possibilidade de contaminação pelo covid-19, ao passo que a limitação máxima de três socioeducandas para cada atividade coletiva, imposta pelo CASEF, evita o contato social, a convivência, a troca, a amizade, o afeto, o carinho, o aconchego entre adolescentes/jovens, privadas da liberdade e sem direito à visita, por meses (seja familiar ou íntima)".*



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**3ª Vara do Juizado da Infância e Juventude do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

Por tudo, para análise do pedido liminar, importa, ainda, discorrer sobre algumas outras decisões judiciais prolatadas pela signatária.

Por primeiro, trago decisão que denuncia a discriminação de gênero como prática arraigada em todas as unidades, com a intimação para que a Diretora Socioeducativa Simone Weber esclarecesse como pretendia coibir tais práticas.

**4.2 DA DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO E DA DECISÃO EM QUE SE PROIBIU A EXIGÊNCIA DAS VISITANTES MULHERES FAZEREM USO DE COLETES FORNECIDOS PELA FASE**

A importância de trazer esse tema ao debate diz respeito, justamente, com a evidente discriminação de gênero que as internas são vítimas, a qual acarreta extrema vigilância sobre suas roupas, formas de sentar, se maquiar ou não, entre outras práticas, já descritas na inicial, nos depoimentos colhidos no Evento de divulgação da Resolução do Conanda e no relatório da CAPM.

Por isso, a fim de evitar tautologia e porque dela a FASE já tem conhecimento, transcrevo parte de decisão da minha lavra, prolatada no Expediente das Inspeções, evento 631, dia 13/09/202, que aborda a discriminação de gênero nas unidades masculinas, em relação às visitas (e na unidade feminina, em relação às internas). Destaque-se que foi determinada a intimação da Diretora Simone Weber, Diretora Socioeducativa - DSE, para revisão de práticas violadoras de direito, sem que, até o presente momento, qualquer curso de formação na área tenha sido ofertado às servidoras e servidores.

***"... 1. Audiência concentrada na unidade socioeducativa, violência de gênero e a busca por resoluções que sejam protetivas e emancipatórias:***

*Não à toa, como se verá dos fatos a seguir descritos, a Recomendação nº 98/2021 do Conselho Nacional de Justiça indicou aos Tribunais e autoridades judiciais a adoção de diretrizes e procedimentos para realização de audiências concentradas para reavaliação das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade em todo país.*

*Nessa linha, foi elaborado **manual** sobre as audiências concentradas, o qual integra a Coleção Sistema Socioeducativo, resultado do trabalho de excelência do Programa Fazendo Justiça como parte de um conjunto de iniciativas voltadas a fortalecer ações em todo o ciclo do sistema de justiça juvenil. Conforme descrito no referido manual, as audiências concentradas visam à qualificação e melhoria da reavaliação das medidas socioeducativas, por meio da articulação intersetorial e de sua realização periódica em local adequado nas dependências das unidades socioeducativas, **fomentando o protagonismo dos adolescentes e familiares e sua escuta ativa.***

*Inclusive, uma das partes da solenidade envolve, justamente, o questionamento ao(à) socioeducando(a) sobre o tratamento recebido ao longo da medida, buscando detalhes sobre a rotina institucional, entre eles a respeito do recebimento de visitas. **O próprio manual sugere a realização de pergunta acerca de eventual tratamento vexatório sofrido pelos familiares ao visitar a unidade.***

*Assim, na terça-feira passada, foi realizada audiência concentrada, na unidade Case PC, possibilitando-se a oitiva dos jovens e de seus familiares.*

**1.1 Corpos identificados como femininos e a imposição de uso de coletes:**

*Seguindo as premissas acima referidas, registro que saltou aos olhos, já no primeiro momento, quando do ingresso no Salão principal, por ocasião da reunião de acolhimento com todas/todos envolvidas/os nas audiências daquela tarde de trabalho, o uso de coletes/jalecos uniformizados por parte de algumas familiares **mulheres** no interior da unidade CASE PC.*



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**3ª Vara do Juizado da Infância e Juventude do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

*Quando da primeira audiência em que compareceram o adolescente e sua mãe, perguntada pela magistrada a respeito da vestimenta, a genitora disse que foi **obrigada** a utilizar o colete quando do ingresso na FASE. Ao ser questionada a respeito, **não soube explicar o motivo pelo qual estava usando o colete**, o que restou esclarecido pelo corpo institucional após o questionamento formulado pela signatária quando, então, se soube que **o colete destinava-se a esconder as curvas femininas de supostos olhares cobiçosos dos socioeducandos.***

*O uso da vestimenta não se tratava, por exemplo, de recurso de identificação do público externo ou de servidores independentemente do gênero, com vistas, quiçá à segurança do evento que contava com, no mínimo trinta pessoas, em sua fase inicial, no ginásio. Não! O item era destinado apenas para mulheres. Mais!! O uso de coletes foi imposto pela unidade a alguns corpos femininos, somente àqueles que estariam dentro de uma determinada faixa etária (corpos jovens) e de acordo com determinado padrão de beleza ocidentalizado (corpos erotizados, sexualizados) o que, evidentemente, gera mais uma violência e estigma entre as próprias parentes/visitantes.*

*Resumindo em miúdos: aos homens não é exigida a colocação de coletes; para algumas mulheres a determinação de uso de colete também não se aplicou/aplica, pois a Instituição determina, segundo seus próprios valores, qual corpo é capaz de desestabilizar o sistema ou não, qual corpo é capaz de atrair olhares sexualizados ou não, e por fim, a Instituição determina quais corpos femininos devem ser cobertos ou não com o famigerado colete.*

*Para melhor compreensão do tema que será abordado na presente decisão, trago à baila conceitos relevantes, cujas definições foram extraídas do **Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero de 2021 publicado em parceria do Conselho Nacional de Justiça com a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam (disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-18-10-2021-final.pdf>)**, importante ferramenta de análise à disposição da magistratura brasileira...*

**... 2.1. "Cultura do Estupro"**

*No caso da Fundação, além da imposição abusiva do uso de um colete que, pretensamente, vai acobertar um corpo perturbador para os olhos masculinos, está a se fomentar a ideia de que aos socioeducandos cabe o lugar do descontrole, do desrespeito, da ânsia carnal frente a um corpo jovem e atraente, da selvageria que seria capaz de levar ao estupro, ao abuso, à violência. Em síntese, segundo a lógica da FASE, corpos jovens, de um determinado padrão, se descobertos, conduzem à inexorável e perigosa desestabilização da unidade!*

*Tal prática, como convém frisar, alinha-se aos fundamentos mais basilares daquilo que se passou a designar como "cultura do estupro", ou seja, que caberia à vítima toda e qualquer responsabilidade em caso de abuso, afinal, suas vestimentas, comportamento, trejeitos, horário e local onde estava, etc. etc. fomentaram o descontrole do agressor; esse homem completamente irresponsabilizado pela lógica desse pensamento.*

*A questão vivenciada na unidade socioeducativa é absolutamente contemporânea e, casualmente, na mesma semana em que tratei deste tema na audiência acima referida, foi publicada matéria no site da Zero Hora tratando de dar a conhecer proibição, por parte de uma escola sul-riograndense, de determinadas roupas em determinados corpos - sempre femininos<sup>1</sup>. A reportagem tratou da repercussão na comunidade após a malfadada orientação da Direção Escolar aos pais das alunAS para que ficassem atentos às roupas de suas filhAS, pois não seria mais permitida a entrada de roupas inapropriadas, como shorts e minibusas.*





**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**3ª Vara do Juizado da Infância e Juventude do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

*Por sua absoluta pertinência, transcrevo trechos de algumas das valiosas falas das profissionais entrevistadas, as quais se amoldam ao caso em tela e merecem reflexão por parte das instituições envolvidas com o processo socioeducativo:*

*"Ao ver a escrita do bilhete enviado aos pais, a psicanalista Ana Laura Giongo, membro da Associação Psicanalítica de Porto Alegre, encontrou "uma série de problemas": Estamos em 2022, momento em que o mundo propõe que se faça reflexão a respeito de gênero e de direitos iguais. Se uma escola não consegue perceber que isso é uma pauta da nossa contemporaneidade, a escola está fora de debates importantes para esta geração e fica neste lugar de certa contraposição ao que vem desta geração. Isso faz parte do trabalho psíquico do adolecer. Pergunto quem está incomodado nesta escola com os corpos aparecendo? O que teria ocorrido para a escola tomar essa decisão? Pelo jeito, a escola não reflete muito sobre o que são as juventudes hoje e quais as questões que fazem parte da constituição psíquica destes adolescentes — reforça a psicanalista.*

*Para Jane Felipe, professora titular do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGEdu) da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), que também é integrante do Grupo de Estudos de Educação e Relações de Gênero da universidade, trata-se de uma atitude machista por parte da direção da escola. E ela justifica porque os meninos não receberam tal recomendação e poderão seguir usando bermudas ou shorts, por exemplo. Segundo Jane, o fato mostra o quanto as escolas demonstram um despreparo em relação aos temas que envolvem gênero, sexualidade e violências. — É preciso educar os meninos e homens para que não reproduzam atitudes machistas, misóginas e preconceituosas em relação aos corpos de meninas e mulheres — salienta. A professora e pesquisadora ressalta que é preciso que os municípios invistam na formação continuada de seu corpo docente, assim como os cursos de formação, responsáveis pela formação inicial de professores e professoras. — Gestores e gestoras, secretários e secretárias de Educação, em especial, precisam ter uma formação mais condizente com os cargos que ocupam. Inaceitável que as escolas, seja através da direção, da coordenação pedagógica, corpo docente, funcionários e funcionárias, reproduzam práticas tão discriminatórias em relação às meninas, corroborando assim a ideia de que elas são sempre culpadas pelos comportamentos de importunação sexual dos homens — destaca Jane.*

*Conforme a psicóloga clínica e escolar Laura Graña, o complicado neste posicionamento da escola é que ele pode acabar reforçando a lógica da cultura do estupro de que, de alguma forma, a culpa de uma mulher sofrer violência recai sobre ela. — Dentro das escolas é preciso incentivar a educação sexual das crianças e dos adolescentes para que se possa, justamente, reverter esta lógica. É preciso inserir na educação pautas, autoras e autores, práticas educativas que questionem justamente a ideia de que, se existem situações complicadas em função da roupa que uma menina veste, a menina é quem está inadequada. Não é a roupa da menina que precisa mudar, mas sim a mentalidade de que ela pode ser importunada em função da roupa que veste.*

*Para a psicóloga, vivemos uma sociedade patriarcal que vê o corpo da mulher como uma propriedade privada do homem. Mulheres que transgridam está lógica, aponta Laura, são julgadas pela roupa que vestem, pelo comportamento que exercem, pela forma que vivem a sua liberdade sexual e dos seus corpos. — Todas as formas de existência feminina que representem uma diferença com relação ao que está dentro da norma do machismo estrutural são, muitas vezes, usadas como motivos para as mulheres sofrerem violência — alerta Laura".*

*Não se pode naturalizar a existência de uma cultura patriarcal, racista, classista, menorista, enraizada nas instituições que tratam da socioeducação e que compreende razoável (desejável até) impor seus valores/práticas/visão caolha de mundo e tudo o mais que quiser/julgar melhor à classe empobrecida, racializada, vulnerabilizada e que luta as unidades socioeducativas de todo o Brasil.*



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**3ª Vara do Juizado da Infância e Juventude do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

*Como uma mãe, uma companheira, nestas condições, pode se contrapor/questionar/resistir à ordem proferida pela instituição total que custodia o seu filho/companheiro privado de liberdade?*

*Como se pode naturalizar a subjugação de uma mulher a essa condição?*

*A situação verificada espelha evidente discriminação de gênero, própria da relação de opressão sustentada pelo patriarcado, culminando em odiosa violência às mulheres visitantes, condição esta (uso do colete) imposta para permitir a participação em audiências/visitas na FASE, tratando-se de prática absolutamente violadora dos direitos dessas mulheres e que não pode ser admitida, tampouco, naturalizada, como se tem feito até o presente momento.*

*Assim, em face do episódio testemunhado, cuja violência causa assombro e ojeriza, ainda mais quando se sabe que nas demais unidades existe regramento verbal restringindo o uso de determinadas vestes por parte das visitantes mulheres, cujo descumprimento, por óbvio, enseja o não ingresso nas unidades nos dias de visita, impõe-se urgentemente que as questões de gênero que sustentam as mais variadas formas de opressão do patriarcado - tratando-se este caso de mero exemplo, sejam objeto de cursos de formação dos agentes, técnicos e demais servidores públicos da Fundação, para conhecimento do tema e aprimoramento do senso crítico. Outrossim, sugiro, ainda, que estas questões também sejam trabalhadas com os socioeducandos através de palestras e oficinas nas unidades de internação.*

**3. Determinações finais:**

*a) Tendo em vista a notícia de reunião técnica após a solenidade em questão, em que seria tratado o tema aqui referido, **oficie-se à Diretoria Socioeducativa da FASE (DSE)**, com cópia da presente decisão, para que, em cinco dias, informe a este juízo quais foram as providências adotadas em relação ao CASE PC, bem como esclareça como a FASE pretende prevenir/coibir tal prática (regramento de vestimentas das mulheres visitantes/uso de coletes por parte das mulheres visitantes) nas demais unidades desta capital. Consigno que na data de hoje estive reunida com a Diretora Socioeducativa da Fase, Sra Simone, a qual se declarou ciente desta questão desde a data da ocorrência da audiência acima referida...".*

Sobre outras decisões que demonstram quadro de violações sistemáticas de direitos das e dos adolescentes/jovens, trago aos autos breve trecho da decisão sobre necessidade de colocação de vidros nas janelas dos dormitórios de todas as unidades masculinas (**ainda não cumprida**) e sobre a permissão para o ingresso dos travesseiros nas unidades.

**4.3 DA PERMISSÃO DE INGRESSO DOS TRAVESSEIROS NAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO**

Havendo decisão judicial (processo expediente das inspeções, evento 571, número já citado) permitindo o ingresso de travesseiros nas unidades de Porto Alegre - agentes do CASEF, de modo deliberado, descumpriram decisão e impediram, exemplificativamente, que uma adolescente de 16 anos, em seu primeiro ingresso, não apenas não tivesse acesso aos objetos pessoais trazidos por seus familiares, como impediram o ingresso de seu travesseiro e fronhas, como se vê da gravação do evento no CASEF, em que, ao final, foram trazidos e entregues todos os pertences das adolescentes que estavam, arbitrariamente, sob a custódia da administração - Expediente em que se gravou o evento de publicização da Resolução Conanda, cenas de devolução das roupas gravadas, parte final do evento, 50379379120238210001.

A decisão judicial, da lavra da signatária, no que interessa, foi assim redigida:



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**3ª Vara do Juizado da Infância e Juventude do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

*"... Por sua obviedade, deixo de me manifestar aprofundadamente sobre o conforto que o travesseiro pode trazer para qualquer ser humano e o quanto simples alterações no interior das unidades relacionam-se diretamente à observância dos direitos mais elementares dos adolescentes/jovens adultos. Permito-me, outrossim, quanto a este tópico, convidar todos e todas que leem a presente decisão a pensarem no assunto nesta noite, quando, com suas consciências, deitarem a cabeça em seus confortáveis e acolhedores travesseiros."*

*"... Faço parêntese, ainda, para destacar que, desde minha assunção nesta vara, tenho me especializado em dizer o óbvio, pois, para onde se olhe, se analise, se investiguem as etapas, processos, fluxos, responsabilidades, unidades de internação, etc.etc, vicejam omissões, irregularidades, naturalizações de situações absolutamente violadoras dos direitos mais mezinhas de um ser em desenvolvimento e que, por força do sistema de justiça, encontra-se privado de sua liberdade..."*

*"... Dito isto e já adentrando nos argumentos da DSE (evento 563), pontuo que a possibilidade de utilização de travesseiros como esconderijo de drogas ou de materiais perfurocortantes – tratando-se de situação hipotética e genérica - não pode servir, por si só, como razão para o impedimento do uso de travesseiros por todos os socioeducandos. Destaco que tal receio, por sua relevância, deve ser constante, incumbindo à instituição reforçar/aprimorar os mecanismos disponíveis para vedação do ingresso de drogas ou outros materiais proibidos nas unidades. Por outro lado, e apenas como argumento a ser considerado, se assim fosse, deveriam ser evitados, na mesma linha, o ingresso de casacos, moletons, e outros que tais?"*

*"Quanto ao risco do uso de travesseiros em dormitórios coletivos, consigno que, conforme verificado em inspeção judicial neste mês de junho, os dormitórios – em sua totalidade - estão sendo utilizados individualmente, havendo baixo número populacional em todas as unidades desta capital. A capacidade das unidades está em 29,4% ..."*

O deliberado descumprimento da decisão judicial acima referida constitui-se em mais uma peça para a compreensão desse cenário de violência institucional e, por sua revelância, mereceu o destaque aqui conferido. **Aliás, segue o descumprimento da decisão que determinou a colocação de vidros em todos os dormitórios das unidades.**

#### **4.4 ATOS ADMINISTRATIVOS E O IMPACTO NEGATIVO NO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS SOCIEDUCATIVAS NO CASEF**

Convém frisar que o CASEF constitui-se na única unidade feminina para cumprimento de medida socioeducativa no Estado.

A par das seis unidades masculinas da capital, além de outras tantas no interior do Estado, atualmente, segundo notícia publicada no site da FASE, houve investimento de R\$ 71 milhões para a construção de novas unidades masculinas em Osório (até 60 vagas), Viamão (até 90 vagas) e Santa Cruz do Sul (até 60 vagas) (<https://www.fase.rs.gov.br/evento-no-palacio-piratini-celebra-os-20-anos-da-fase>).

Não se pode deixar de notar que tal circunstância evidencia o pouco caso com a forma de cumprimento da medida socioeducativa pelas adolescentes e jovens gaúchas, ainda mais quando se tem em mente que o CASEF foi inaugurado faz 60 anos, segue com a estrutura similar à da antiga FEBEM, com arquitetura inspirada no sistema prisional e que, por óbvio, em nada se relaciona com as normas de referência previstas na Lei 12.594/12 (Lei do SINASE) a esse respeito.



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**3ª Vara do Juizado da Infância e Juventude do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

O descaso da Administração da FASE para com a forma de cumprimento das medidas socioeducativas por parte das meninas não se resume à estrutura física ou à evidente dificuldade que as internas têm de colocar em prática o seu sagrado direito de visitas, já que residem há quilômetros de casa e, até mesmo, o direito de interlocução com a comunidade, quando a medida permite atividades externas, resta obstaculizado. Na verdade, a forma discriminatória no trato com essa questão desborda, ainda, para diversas outras áreas.

Recentemente, no segundo semestre de 2021, o direito das adolescentes/jovens de terem atendimento técnico, pelo menos, duas vezes ao mês, foi violado, circunstância que merece destaque e pode ser assim melhor explanado: como não existem outras unidades femininas no Estado, costuma-se autorizar o cumprimento das medidas de internação com atividades externas (ICPAE) em casa, em especial, quando as adolescentes/jovens, são mães e há parecer técnico sugerindo tal circunstância, em cumprimento à resolução específica do CNJ a respeito.

Veja-se que, pelo menos, desde novembro de 2020, quando da minha assunção nesta vara, já havia preocupação por parte do Terceiro Juizado com a questão da distância geográfica entre as residências das internas e a capital (ata 1, evento 52 do processo que apura as questões que se apresentam durante as inspeções judiciais).

Estabelecida essa forma de cumprimento, como se vê, por exemplo, dos processos 50313251120218210001 (evento 51), 51126766920228210001 (evento 42) e 50265972420218210001 (evento 286) no qual garantiu-se visita domiciliar estendida às socioeducandas em ICPAE com filhos, surgiram dificuldades - segundo a administração da Fundação, de ordem financeira -, que impediriam que as visitas técnicas se dessem na frequência que cada caso exigiria, tudo a prejudicar o desenvolvimento de todo um planejamento socioeducativo que tem como um dos pilares, justamente, o atendimento por parte de pedagogas, psicólogas, assistentes sociais, profissionais da saúde, entre outros.

Sobre a fragilidade dos vínculos das adolescentes residentes no interior com a família e a comunidade, em razão da distância geográfica em relação à Capital e o péssimo tratamento dado à questão pela Fundação, com **evidente discriminação de gênero**, cito trechos da decisão proferida no processo 5026597-24.2021.8.21.0001/RS, visto que a **FASE pretendia reduzir custos às custas do processo socioeducativo envolvendo as internas**:

*"... A socioeducanda obteve autorização para ICPAE mediante visita domiciliar estendida em 01/09/22, constando na decisão o dever da unidade CASEF promover o acompanhamento de A., com no mínimo duas visitas técnicas mensais, além do monitoramento remoto tradicional.*

*Contudo, sobreveio aos autos petição da unidade feminina informando "que o acompanhamento teve um período em que não foi autorizado, porque a equipe depende de autorização prévia da DSE/DQPC, destacando que estamos no aguardo de autorização para novos atendimentos" (evento 299).*

*Ao que se percebe, inclusive em análise ao que vem ocorrendo em outros casos semelhantes a este, a intercorrência quanto aos atendimentos técnicos relaciona-se à política de redução de custos pela Fundação.*

*Ocorre que tal argumentação não pode servir como base para a negativa do atendimento qualificado e pessoalizado por parte da equipe com quem a adolescente e a família já possuem vínculo.*

*Na verdade, permitir referida ação traduz-se em evidente prejuízo às socioeducandas pelo simples fato de haver uma única unidade feminina em todo o Estado do Rio Grande do Sul. Diga-se que, por conta dessa circunstância, a Fundação já garante redução de custos na internação das adolescente, seja em decorrência da não construção de novo estabelecimento, seja na economia de energia elétrica e*



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**3ª Vara do Juizado da Infância e Juventude do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

*água, seja na menor quantidade de servidoras e materiais, já que não se faz necessário equipar diversas unidades femininas distintas. A péssima circunstância das socioeducandas ficarem 200, 300, 400 ou 500 quilômetros de distância entre a unidade e suas residências, de alguma maneira, consegue ser minorada através da realização de visitas técnicas domiciliares, as quais não podem - de forma alguma - serem suspensas ou diminuídas sob o pretexto de redução de custos, visto que impactarão no atendimento que elas merecem e precisam.*

*Diga-se que em muitas destas oportunidades, as adolescentes vão junto com a equipe técnica e aproveitam para visitar a família e a comunidade - **direito que aos adolescentes do sexo masculino é garantido por mais de um dia a cada semana. (destaquei)***

*Sob a ótica da evidente discriminação de gênero no trato da questão, verifica-se que às adolescentes mulheres é imposto um distanciamento físico importante entre elas, a família e a comunidade. E como se não bastasse, agora, a Administração, tão somente preocupada com as contas, pretende impor outra diferenciação que em nada contribui para o processo socioeducativo. Ora, como se sabe - e como deve ser - **aos adolescentes do sexo masculino é disponibilizado atendimento técnico semanalmente dentro das diversas unidades de internação existentes nesta capital, assim como nas outras Comarcas espalhadas em solo gaúcho. (destaquei)***

*Quanto aos custos de manutenção dos atendimentos técnicos, destaco que - atualmente - todas as unidades de Porto Alegre encontram-se com baixa ocupação populacional. Na data de hoje (07/10/22), em planilha divulgada pela própria FASE, observa-se que todas as unidades de internação, inclusive a feminina, apresentam ocupação inferior a 50%. Nesse cenário, cabe à Fundação procurar outras fontes de redução de despesas que não impactem negativamente na vida das pouquíssimas socioeducandas que estão em privação de liberdade (quinze), exatamente quando vivenciam tal privação em período sensível de formação e de desenvolvimento, próprio da adolescência, demandando atendimento técnico e especializado.*

*Diante da existência de variadas estruturas físicas de grande proporção na FASE, como sugestão, cito, exemplificativamente, a possibilidade de encerramento de unidade(s) masculina(s), hipótese em que se obteria a diminuição do custo com despesas de água, luz e material de limpeza, inclusive possibilitando o remanejamento de servidores, sem que as adolescentes/jovens adultas em cumprimento de medida socioeducativa sejam prejudicadas. Seguramente, a FASE vive o seu período áureo de redução de despesas, pois, onde se alojavam mais de mil adolescentes, atualmente, estão internados 116 jovens, de ambos os sexos (15 do sexo feminino e o resto, do sexo masculino).*

*Importante consignar que o caso concreto refere-se à situação peculiar, excepcional. Trata-se de adolescente de apenas 17 anos de idade que ingressou na FASE em .... e que, ao longo deste período, conseguiu estabelecer vínculo com a equipe técnica de sua unidade. Inclusive na audiência em que autorizada a medida de ICPAE, para fortalecimento dos vínculos familiares se autorizou o cumprimento da medida em casa, havendo expressa determinação deste Juízo acerca da realização de visitas domiciliares pela equipe técnica, justamente à luz do princípio da individualização que rege o processo socioeducativo, **com vistas à proteção da adolescente que conta com filho de tenra idade.** Conforme destacado na decisão anterior, a cidade de domicílio familiar encontra-se localizada há mais de 400 km desta capital. O presente feito versa sobre o processo de responsabilização socioeducativo de uma adolescente, vista desde seu contexto social, cultural, familiar, jurídico e não sobre uma planilha de custos! ..."*

Todas estas circunstâncias merecem ser visibilizadas pois contribuem para que as medidas socioeducativas cumpridas pelas jovens se dêem de forma mais agravada, pois, esse contexto - truculência, abuso de autoridade, provável prática de crimes de tortura psicológica, enfim, um emaranhado de atos violadores de direitos por parte das agentes socioeducativas, como se viu do relatório de inspeções, dos depoimentos colhidos ao longo das dezenas de audiências concentradas e atos



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**3ª Vara do Juizado da Infância e Juventude do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

administrativos, como os acima expostos, impactam diretamente o cotidiano das internas que, em ambiente inadequado, sem contato semanal com familiares, sem interlocução com a comunidade, sem atendimento técnico semanal, veem-se mais fragilizadas e com menos condições psíquicas de enfrentar o evidente sofrimento que causa toda e qualquer privação de liberdade.

**b) DO CONTEXTO JURÍDICO**

**1. DA ANÁLISE INTERSECCIONAL DA QUESTÃO POSTA EM JUÍZO:**

A existência de múltiplos marcadores sociais de desigualdade como classe, raça, gênero, orientação sexual, pertencimento étnico, entre outros, possuem um ponto de intersecção no qual as violências e opressões se encontram. Lélia Gonzalez, seja na militância política ou em produções acadêmicas, desde há muito tempo, debate sobre os fenômenos que perpassam as relações de gênero e raça e que possibilitam o entrecruzamento de processos discriminatórios (GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-americano: ensinamentos, intervenções e diálogos**/ organização Flavia Rios, Márcia Lima. - 1º ed. - Rio de Janeiro: Zahar, 2020).

Esta lente de compreensão dos fenômenos complexos da realidade abordada pela referida estudiosa permite reconhecer que os processos de discriminação não são isolados, mas dialogam e criam condições específicas que possibilitam a hierarquização entre os indivíduos em sociedade, bem como a perpetração de violências contra minorias sociais que não estão em consonância/correspondem com o padrão imposto.

Dessa perspectiva, a promoção e garantia de assistência integral às necessidades das adolescentes que estão sob a tutela do Estado exige do sistema de justiça uma análise do contexto social, cultural, jurídico, racial, institucional em que inseridas, com perspectiva interseccional, a fim de que se possa compreender o caráter múltiplo das violências e opressões direcionadas às socioeducandas, especialmente em se tratando de adolescentes negras, pobres, LGBTQIA+, periféricas, que não se enquadram no “padrão normativo” culturalmente imposto aos sujeitos em sociedade (homem, branco, cis, hetero, proprietário).

Cabe destacar que o Conselho Nacional de Justiça visando pautar a atuação jurisdicional com base no direito à igualdade, na não discriminação de todas as pessoas, na não reprodução de estereótipos, de modo a impedir a perpetuação de diferenças que inferiorizam, pensando em formas de romper com a cultura discriminatória e de preconceitos com base no gênero, como antes referido na decisão judicial, editou o **Protocolo para Julgamento com perspectiva de gênero** (<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-18-10-2021-final.pdf>) justamente para implementar políticas nacionais de enfrentamento da violência contra mulheres e abrir caminhos para a efetivação de igualdade material por intermédio do Poder Judiciário.

A nota introdutória de apresentação do Protocolo afirma que trata-se de um processo de amadurecimento institucional do Poder Judiciário que *“passa a reconhecer a influência que as desigualdades históricas, sociais, culturais e políticas a que estão submetidas as mulheres ao longo da história exercem na produção e aplicação do direito e, a partir disso, identifica a necessidade de criar uma cultura jurídica emancipatória e de reconhecimento de direitos de todas as mulheres e meninas (p. 8)”*. Ainda, acentua a imprescindibilidade de reconhecer que *“a influência do patriarcado, do machismo, do sexismo, do racismo e da homofobia são transversais a todas as áreas do direito, não se restringindo à violência doméstica, e produzem efeitos na sua interpretação e aplicação, [...] (p. 8)”*.



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**3ª Vara do Juizado da Infância e Juventude do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

O referido Protocolo aprofunda o assunto, trazendo questões centrais acerca da desigualdade de gênero, destacando que a homens e mulheres são atribuídas diferentes características, as quais possuem significados e cargas valorativas distintas. O pouco valor que se atribui àquilo que associamos culturalmente ao “feminino” em comparação com o “masculino” é fruto da relação de poder entre os gêneros, que tende a se perpetuar, visto que a desigualdade decorre da existência de hierarquias estruturais.

É justamente neste sentido que a perspectiva teórica de Lélia Gonzalez, que construiu as bases para se pensar o feminismo afro-latino-americano, permite visualizar uma estrutura social hierárquica que molda as relações cotidianas e inclusive as práticas institucionais.

No contexto do CASEF, a violência de gênero constitui-se em uma realidade vivenciada pelas adolescentes em cumprimento de medida de internação.

Tanto é assim que, em abril de 2019, a Defensoria Pública Estadual ingressou com pedido liminar nos autos do processo *themis* 001/5.19.0003904-4, visando cessar a realização de trabalhos domésticos forçados pelas adolescentes, isso porque submetidas a uma rotina de limpeza pesada e repetitiva dos ambientes internos daquela unidade. Dentre os pedidos requeridos na inicial pela DPE constava que: i) *fosse interrompido qualquer trabalho forçado e obrigatório imposto às internas do CASEF*; ii) *fosse interrompido qualquer trabalho sem razoabilidade em sua finalidade (rotinas repetitivas de limpeza)* e iii) *fosse interrompido qualquer entendimento que diferenciasse os gêneros masculino e feminino em relação as atividades laborativa, buscando igualdade de tratamento*.

Na ocasião do julgamento da liminar, destacou o magistrado Charles Maciel Bittencourt, em suas razões de decidir, que tais práticas ocorrem exclusivamente na unidade feminina de internação e que a rotina de “atividades de organização e limpeza” compreendem quase que exclusivamente a rotina das internas.

Por oportuno, vale mencionar que o *Relatório de Inspeção Urgente* lavrado pela CAPM em **06 de maio de 2019**, realizado a partir de entrevista com sete adolescentes internadas, constatou que:

*(..) verificou-se na descrição da rotina das adolescentes que o período dedicado a atividade de limpeza e organização ocupa grande parte do tempo fora da escola, percebendo-se repetição de tarefas que não parecem razoáveis se comparadas às rotinas da vida cotidiana. Além disso, por meio das inspeções periódicas realizadas, observa-se importante diferença nas rotinas de limpeza nas unidades de internação masculinas, ferindo a isonomia das diferenças entre os gêneros prevista no inciso 8º do art. 35 do SINASE.*

De igual forma, o Relatório Técnico de inspeções da CAPM, transcrito no **item 2, de março de 2023 (evento 9)**, aponta que a rotina exaustiva das internas com “atividades de limpeza” de dormitório, banheiro, refeitório e inclusive as paredes do espaço coletivo habitado segue ocorrendo nas dependências da FASE. As atas das Inspeções do CNJ, por sua vez, dão conta de que os únicos “cursos de profissionalização”, com repasse de bolsa auxílio ofertado às adolescentes, oferecidos são para trabalho junto à lavanderia da unidade e na limpeza.

Chama a atenção o relato/pedido de ajuda da adolescente M., durante a realização de audiência concentrada na unidade feminina de internação desta capital no dia 22 de fevereiro deste ano, quando questionada por essa magistrada sobre a rotina de limpeza:

(...)

*Dra. Karla: - E o negócio da limpeza, como é que está?*



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**3ª Vara do Juizado da Infância e Juventude do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

*M: - Bain (sic) a limpeza é puxado. A gente acorda, mal toma café e vai pra faxina. Todo dia.*

*Defesa: - Quantas vezes ao dia vocês faxinam?*

*M: - Duas vezes, no máximo. Ai cada uma vai num corredor, a outra vai no banheiro, outra na cozinha e uma pra janela.*

*Dra. Karla: - E vocês limpam as áreas comuns, ou as outras áreas também?*

*(...)*

*M: - Também.*

*(...)*

*Dra. Karla: E vocês precisam subir escada pra limpar teto, forro...?*

*M: - A gente limpa com a vassoura mesmo. Tira as teia de aranha tudo, as coisa. E tia, tem que fazer? porque as coisa são bem, bem puxada mesmo.*

*(...)*

*M: - A gente passa pano nas paredes.*

*M: - A gente escova as paredes com pano. E tem que lavar o pano depois.*

*Dra. Karla: - Quantas vezes ao dia vocês passam pano nas paredes?*

*M: - Uma vez por dia, no máximo duas. Mas daí é revezado. Uma faz em um lugar, outra faz noutro.*

*Dra. Karla: - Mas quem manda fazer isso?*

*M: - As tias. Tem escrito. Tem um papel escrito (...)*

Parece evidente que a imposição de uma rotina de trabalhos domésticos forçados dificulta a concentração em trabalhos intelectuais em face do desgaste físico e psíquico, vez que cumprir regras desarrazoadas e cansativas, sem propósito, produz também perplexidade e indignação.

Na verdade, essa sequência de faxinas que nunca terminam, salvo quando o dia se põe, obstaculiza a possibilidade das adolescentes envolverem-se com atividades escolares, de leitura, de lazer e de profissionalização. Portanto, as ordens abusivas a respeito da rotina de faxina diária implicam em uma penalidade, um castigo, não previsto na medida aplicada e muito menos no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei do SINASE, esfacelando, propositadamente, todo e qualquer princípio basilar da socioeducação.

No caso em análise, a situação verificada (trabalhos domésticos forçados) espelha evidente discriminação de gênero, própria da relação de opressão sustentada pelo patriarcado, tratando-se de prática absolutamente violadora de direitos e que não pode ser admitida, tampouco, naturalizada, como se tem feito até o presente momento.





**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**3ª Vara do Juizado da Infância e Juventude do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

É justamente neste horizonte que o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ recomenda que magistradas e magistrados adotem a perspectiva de gênero e se atentem a essas desigualdades que operam no mundo real para alcançarem resultados protetivos e emancipatórios. Identificada a desigualdade estrutural, o princípio da igualdade substantiva deve servir como guia para a interpretação do direito. Ou seja, a resolução do problema deve ser voltada a eliminar hierarquias sociais, buscando, assim, um resultado igualitário – perspectiva adotada e defendida por esta magistrada.

## 2. DOS INDÍCIOS DA PRÁTICA DE CRIME DE TORTURA

*"Tia, aqui eu não vivo!" .*

A frase em epígrafe retrata o desabafo da adolescente B., de 15 anos, internada há 68 dias no CASEF, ouvida na inspeção judicial na unidade, no dia 22 de fevereiro de 2023.

Os direitos humanos consistem em um conjunto de direitos essenciais e indispensáveis à vida digna. A dignidade da pessoa humana encontra-se expressamente prevista na Constituição Federal como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1º, inciso III). Ainda, concebeu-se capítulo próprio no Estatuto da Criança e do Adolescente acerca do direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, prevendo-se - expressamente - que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente (artigo 17), além de impor a todos e todas o dever de zelar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (artigo 18).

A Convenção sobre Direitos da Criança - que considera criança todo ser humano com menos de dezoito anos de idade (artigo 1º) - , disciplina em seu artigo 37:

*"Os Estados Partes zelarão para que: a) nenhuma criança seja submetida a tortura nem a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes (...); c) toda criança privada da liberdade seja tratada com a humanidade e o respeito que merece a dignidade inerente à pessoa humana, e levando-se em consideração as necessidades de uma pessoa de sua idade. (...)"*

Conforme lição do Ministro Luís Roberto Barroso<sup>2</sup>, do Princípio da Dignidade Humana é que se extraem as regras específicas e objetivas, por exemplo, as quais vedam a tortura ou as penas cruéis. No sistema brasileiro existem normas expressas interditando tais condutas a demonstrar que o Princípio da Dignidade Humana foi densificado pelo Constituinte ou pelo legislador.

O artigo 5º, inciso III, da Constituição Federal, dispõe expressamente que ninguém será submetido a tortura, tratamento desumano ou degradante.

Acerca do conceito de tortura, trago à baila as definições estipuladas no artigo 1º da Convenção Contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes da ONU e no artigo 2º da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura:

*"1. Para os fins da presente Convenção, o termo "tortura" designa qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de uma terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais*



## Poder Judiciário

### Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

#### 3ª Vara do Juizado da Infância e Juventude do Foro Central da Comarca de Porto Alegre

*dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência. Não se considerará como tortura as dores ou sofrimentos que sejam consequência unicamente de sanções legítimas, ou que sejam inerentes a tais sanções ou delas decorram."*

*"Artigo 2: Para os efeitos desta Convenção, entender-se-á por tortura todo ato pelo qual são infligidos intencionalmente a uma pessoa penas ou sofrimentos físicos ou mentais, com fins de investigação criminal, como meio de intimidação, como castigo pessoal, como medida preventiva, como pena ou com qualquer outro fim. Entender-se-á também como tortura a aplicação, sobre uma pessoa, de métodos tendentes a anular a personalidade da vítima, ou a diminuir sua capacidade física ou mental, embora não causem dor física ou angústia psíquica".*

Por sua vez, o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional (promulgado pelo Decreto nº 4.388/2002) estipula que *"por tortura entende-se o ato por meio do qual uma dor ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são intencionalmente causados a uma pessoa que esteja sob a custódia ou o controle do acusado"*.

No Brasil, a tipificação da tortura encontra-se no artigo 1º da Lei nº 9.455/1997, *in verbis*:

*"Art. 1º Constitui crime de tortura:*

*I - constringer alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental: a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa; b) para provocar ação ou omissão de natureza criminoso;*

*c) em razão de discriminação racial ou religiosa;*

*II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.*

O mesmo artigo, em seu parágrafo primeiro, dispõe que:

*"§ 1º Na mesma pena incorre quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal."*

O parágrafo segundo refere-se à omissão diante do dever de evitar ou apurar tais condutas de tortura.

De acordo com o Manual de Prevenção e Combate à Tortura e Maus-tratos para Audiência de Custódia ([https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/11/manual\\_de\\_tortura-web.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/11/manual_de_tortura-web.pdf)), a conduta de submeter está relacionada a reduzir alguém à obediência ou à dependência:

*"[...] sujeita-se ou subjuga-se alguém; domina-se ou vence-se alguém; se subordina alguém; se faz alguém sujeitar-se, entregar-se, ou render-se; ou faz alguém obedecer às suas ordens e vontade (p. 30)".*

#### 2.1 DAS REGRAS PARA ADOLESCENTES PRIVADAS DE LIBERDADE

O Estatuto da Criança e do Adolescente, no que interessa, assim dispõe:



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**3ª Vara do Juizado da Infância e Juventude do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

Art. 5º. *Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.*

Art. 17. *O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.*

Art. 18. *É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.*

Art. 18-A. *A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los. Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:*

*I - castigo físico: ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em: a) sofrimento físico; ou b) lesão;*

*II - tratamento cruel ou degradante: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que: a) humilhe; ou b) ameace gravemente; ou c) ridicularize” .*

Já a Lei do SINASE, em seu art 94 define as obrigações das entidades que desenvolvem programas de internação:

*I - observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes;*

*II - não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de internação;*

*III - oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos;*

*IV - preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente; (omissis)”*

Há, portanto, um amplo conjunto de normas e princípios internacionais e nacionais com vistas a proteção integral e garantia de direitos dos/as adolescentes, especialmente aqueles/as sob tutela do Estado – caso dos autos –, os quais devem impreterivelmente ser cumpridos e observados tanto pelas instituições públicas, quanto por seus/suas servidores/as.

**Contudo, não cabe ao Terceiro Juizado da Infância atribuir responsabilidades individuais, à vista dos indícios da prática do crime de tortura, mas sim, caracterizar uma situação de possível violação de direitos e, a partir daí, conferir os efeitos jurídicos exigidos em função do contexto fático que se apresenta e de outros indícios da ocorrência de tortura ou maus-tratos (não o do tipo penal, mas outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes).**

## 2.2 DO CASO CONCRETO

Como já se viu, há grave quadro de violações de direitos humanos das adolescentes, o qual deve ser debelado do interior da unidade de internação do CASEF, quadro este bem documentado, como se pode verificar da íntegra dos processos nº 5015304-57.2021.8.21.0001, processo themis nº 001/5.19.0003932-0, nº 001/5.19.0003904-4, nº 001/5.19.0003905-2 e nos autos do processo nº 50226249020238210001, cujo conteúdo será melhor resumido e explanado a seguir.



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**3ª Vara do Juizado da Infância e Juventude do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

Os relatos apontam indícios da prática de tortura figurando como vítimas as adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa na unidade feminina desta capital – a única em todo o Estado do Rio Grande do Sul, colhidos durante a oitiva das socioeducandas, ocasião em que presentes Camila Belinaso- PNUD/CNJ; Carine Caon -Coordenadoria da Infância e da Juventude (CIJRS), a Defensora Pública Paula Simões Dutra de Oliveira, Helena, diretora da unidade CASEF; bem como servidores e servidoras da mesma Unidade conforme Termo de Audiência nos autos do processo nº 50226249020238210001, Processo Resolução Conanda, evento 03.

Diga-se que o excessivo controle, eufemismo para prática de tortura psicológica em que a socioeducanda não tem um minuto sequer de paz, e, todas, exatamente, todas as suas ações estão sob o controle das agentes socioeducadoras, já havia sido denunciado pela DPE, ao Terceiro Juizado, nos autos do processo e-themis n 001/5.19.0003904-4 (CNJ: 0059898-18.2019.8.21.0001), com deferimento liminar.

Além disso tudo, três questões fundamentais foram muito bem expostas pela DPE, na inicial e devem ser objeto de reavaliação urgentemente: **a revista íntima e vexatória** a que são submetidas as internas, a passagem da troca de plantão (que só acontece no CASEF) e a "**avaliação do material de risco**", mais uma rotina que subjuga as adolescentes, e que pode ser assim descrita:

*"Referem as jovens que o chamado material de risco (garfo, faca e demais itens usados nas oficinas de artesanato, como agulhas e tesouras) são autorizados para uso após avaliação pela chefia de equipe, que considera a jovem "apta" para usá-los. Instabilidades emocionais, por exemplo, são argumento para supressão de tal material, colocando tais jovens em condição distinta das demais. Considera-se, outrossim, que a avaliação mencionada favorece sejam as socioeducandas subjugadas pelas agentes socioeducadoras, que utilizam tal condição para impor padrões de comportamento e conduta, advertindo-as de que, caso não se comportem, o material lhes será suprimido"* (trecho da inicial da presente ação).

O art. 95 do ECA prevê a fiscalização, por parte do Poder Judiciário, Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares, das entidades governamentais, neste caso, a FASE enquanto responsável pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução das medidas socioeducativas aplicadas a adolescentes em regime de cumprimento de medida de internação, liberdade assistida ou semiliberdade, sujeita-se à fiscalização externa.

Em razão disso, foram realizadas diversas audiências concentradas presenciais, no ano de 2022, pós pandemia, presididas por esta magistrada, nas dependências do CASEF, com a presença do Ministério Público, ora representado pelo Dr. Pedro Jardel da Silva Coppeti, ora pelo Dr. Rogério Roque Weiller, e Defensoria Pública nas pessoa da Dra Paula Simões Dutra de Oliveira e, em todas as oportunidades, sem exceção, os relatos, na primeira fase das audiências, quando as internas são escutadas sem a presença da Direção, equipe técnica ou agentes, apresentaram as mesmas violações denunciadas pelas adolescentes ouvidas no evento promovido pela signatária no dia 22/02/2023, como se vê dos vídeos no Processo Resolução CONANDA (evento 05 e 07).

Todavia, optou-se, em um primeiro momento, em conjunto com a Defensoria Pública e Ministério Público, por pensar em formas de atuação dentro da unidade socioeducativa que fossem menos traumáticas tendo em vista a necessidade de proteção das adolescentes, inclusive previstas nos Manuais das audiências concentradas, de inspeções nas unidades socioeducativas e de prevenção e combate às torturas, todos elaborados pelo Conselho Nacional de Justiça, tudo objetivando minorar e/ou impedir que as internas sofressem represálias por parte das servidoras públicas. Inexitosas todas as tratativas propostas pela Defensoria Pública, a questão restou judicializada, com o ingresso da presente demanda. A regra sempre foi preservar a segurança física e psicológica das vítimas!



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**3ª Vara do Juizado da Infância e Juventude do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

Foi necessário tempo e disposição para que as internas se sentissem acolhidas, em um ambiente seguro, e pudessem, longe das vistas da instituição, falar com os Promotores de Justiça (os que acompanham as audiências e não têm competência para a fiscalização da unidade), a Defensora Pública e a magistrada sobre o aflitivo cotidiano que lhes é imposto. A ideia das audiências concentradas, em seu primeiro momento, sempre foi a de evitar a inibição da fala, o desconforto, a sensação de intimidação, pois como se sabe, as vítimas dessas práticas violentas sempre se mostram arredias, desconfiadas e abaladas, em face das condições indignas, das situações vergonhosas a que foram submetidas.

Segundo o Relator Especial sobre Tortura da ONU, no Brasil, *"a tortura e os maus-tratos dessa natureza constituem uma prática arraigada e generalizada que foi "naturalizada" a tal ponto que os detentos não a mencionam a menos que sejam solicitados"* (p. 44 do Manual de Prevenção e Combate à Tortura e Maus-Tratos para Audiência de Custódia do CNJ) e, talvez por isso, o Digno Promotor de Justiça que assinou o parecer ministerial do evento 6 tenha ficado surpreso quando submergiu a violenta realidade do cotidiano das internas do CASEF.

Por oportuno, cabe pontuar que a recomendação *"Monitoramento de locais de detenção: um guia prático"* (<https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2018/01/formacao-monitoramentode-locais-de-detencao.pdf>) da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), documento signatário da Convenção das Nações Unidas contra a Tortura, ratificado pelo Decreto nº 40 de 15 de fevereiro de 1991 e legalmente amparado pela Lei nº 12.847/2013 que criou o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT), Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT) e Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNCPT), recomenda que os órgãos responsáveis pela inspeção avaliem sempre os potenciais riscos à vida, compreendida inclusive a integridade psíquica, daqueles/as que relatam as violações sofridas.

Assim, um dos princípios básicos para o monitoramento de locais de detenção é não causar danos uma vez que, conforme a citada Recomendação, *"as pessoas privadas de liberdade são especialmente vulneráveis e quem realiza visitas de inspeção ou de monitoramento deve ter sempre em mente a sua segurança, não tomando nenhuma medida que possa pôr em perigo uma pessoa ou um grupo de pessoas (p. 37)"*.

Em que pesem as intervenções sistemáticas da DPE visando a estancar práticas violadoras de direitos, o padrão de condutas dos e das agentes do CASEF continua produzindo violências. A atualidade das práticas resta bem condensada no depoimento de M. que, menos de 20 dias na instituição, já percebeu o horror em que vive!

Consoante Relatório Técnico das inspeções realizadas junto à unidade socioeducativa feminina do CASEF desde o ano de 2016 até o primeiro bimestre deste ano, lavrado pela Analista do Poder Judiciário – Serviço Social Caroline Claraz de Souza (evento 9), a partir de observação das rotinas e dinâmicas institucionais, entrevista com adolescentes e equipe de funcionários da unidade, existe uma série de práticas da instituição que violam os direitos das adolescentes e que são provenientes de regras e rotinas estabelecidas pelos agentes públicos responsáveis pela execução das medidas socioeducativas sem qualquer base ou fundamento legal.

Ainda, conforme o mesmo documento, ao serem questionadas em relação às regras institucionais, as adolescentes afirmaram que não podem cantar, falar gíria, tocarem-se entre si, conversar sobre o que definem como "assunto de rua", sair do lugar onde estão sem permissão, emprestar objetos pessoais, ingressar duas adolescentes ao mesmo tempo no banheiro ou demonstrar qualquer forma de afeto entre si. Ainda, as internas não tem acesso direto à água potável, de modo que, mesmo que a jarra de água esteja visível, imperioso o pedido para que a agente permita ou não o consumo de água. Também não podem brincar, correr, pular, ou se deitar, na hora do pátio, devendo permanecer sentadas, sem se encostar e sem se falar. Na sala "de convivência" não podem se levantar sem permissão, são obrigadas a assistir TV ou ir para o quarto (dormitório cadeado).



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**3ª Vara do Juizado da Infância e Juventude do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

Em consonância com as violações constatadas pela Analista de Serviço Social do Poder Judiciário, ao longo de anos, corroborando as diversas atuações da DPE tendentes a impor um tratamento constitucional quando do cumprimento das medidas, tem-se o desabafo de *M.*, mero exemplo, evidenciando que as práticas das agentes socioeducadoras na unidade socioeducativa feminina desta capital são intencionais e têm como finalidade infligir dor e sofrimento mental.

Convém, aqui, para melhor compreensão do cenário de violência institucional que se analisa, traçar importante paralelo entre a realidade prisional das presas políticas no Brasil, no período da ditadura militar (1964/1985) e o cotidiano das adolescentes privadas de liberdade no ano de 2023, nas dependências do CASEF.

O premiado documentário *A Torre das Donzelas* (2018), obra da diretora Susanna Lira, fruto de uma pesquisa de sete anos, após 50 anos de silenciamento, traz as histórias das mulheres presas no Presídio Tiradentes, em São Paulo. Os relatos das presas políticas, que costuram o roteiro, dão conta da importância da "*solidariedade e a integração entre as presas, que se juntam numa espécie de família*" ([https://pt.wikipedia.org/wiki/Torre\\_das\\_Donzelas](https://pt.wikipedia.org/wiki/Torre_das_Donzelas)).

Sandra Fischer e Aline Vaz em artigo intitulado "*Paisagens Anestésicas, Espaços Estéticos, Convívios Afetivos: Torre das Donzelas*" (<https://www.revistas.usp.br/novosolhares/article/view/194703>), lançam um olhar analítico sobre o filme para compreender como o convívio e as interações entre as mulheres presas políticas permitia construir formas de resistir às atrocidades que enfrentavam e afirmar suas existências.

Segundo as presas políticas, o direito à socialização, o direito à literatura, a convivência entre elas, a intimidade que construíram, o fato de se apoiarem, falarem das suas dores, se abraçarem, estudarem juntas, trocarem saberes, edificarem um espaço de construção, perceberem que estavam juntas e que podiam apoiar umas às outras, como mulher, fez chão para que pudessem resistir a todas as violências, à privação de liberdade, a saudade! Mas, como se viu, todas essas experiências foram e são songadas às adolescentes privadas de liberdade na unidade socioeducativa rio-grandense.

Sem essa integração, sem esse apoio, sem relações afetivas, sem empatia, percebe-se que as servidoras públicas atingem, facilmente, seu desiderato.

Veja-se, contudo, como ainda ecoam as dores na adolescente *M.*, há 19 dias internada, como ainda há indignação, como se debela, se revolta, uma menina privada de liberdade, mas não alijada de sua dignidade, de sua humanidade:

(...)

*M: - E a questão das pessoas ser bem agitadas, (...) quando eu cheguei foi bem difícil, porque elas já chegaram na intenção de pegar no pé dos indivíduo, entendeu? Não é a ideia delas ser assim... Aí elas falam que eu to aqui pra atrapalhar. E é o que eu mais vejo é várias delas reclamando... Dizendo assim. (...)*

*Dra. Karla: - Que que tu sentiu para achar que ela tava muito em cima de ti?*

*M.: - A G. A gente teve umas... porque ela, a gente tava conversando sobre, sobre filho, e eu falei que tive um filho morto. E ela começou a me encher de desaforo, que não era pra mim ter falado aquilo, que aquilo era desnecessário. Aí ela começou a se impor no meu lugar.*

(...)

*Dra. Karla: - Por que tu estava com as meninas, querendo contar da tua vida?*



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**3ª Vara do Juizado da Infância e Juventude do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

**M:** - Não, a gente tava todo mundo conversando. Tava eu e outra conversando, e ela se sentiu incomodada. Dizendo que foi mãe cedo, que criou o filho dela... Só que eu não tive oportunidade. Não foi minha culpa.

**Dra. Karla:** - E ela queria que tu parasse de falar sobre isso?

**M:** - Sim, e daí eu tava muito agoniada, entendeu? Mas também eu não fui desrespeitosa e daí eu peguei e vim pro quarto chora. E ela chamou a chefe de equipe e daí a chefe de equipe começou a rir. E ela tem também uma mania, que a gente quando ta comendo ela fica em cima fazendo assim: "hum hum" bem assim (sic).

**M:** - Sim. Ah e a questão, tipo, da gente conversar entre nós, tipo uma coisa que não é delito, não é crime. A gente pode? Tipo, conversar normalmente assim? Tipo "Ah tudo bom? tananam "aí tu me conta alguma coisa" (Sic).

**Defesa:** - Mas vocês podem fazer isso aqui dentro?

**M:** - Eu que eu tô perguntando.

**Defesa:** - Não, mas eu digo, aqui dentro.

**M:** - Não, a gente não pode. A gente quer conversar qualquer coisa. A gente quer interagir. Às vezes até com elas. A gente não pode ter convívio, a gente não pode se dar. A gente não pode se encostar.

**Defesa:** - E se abraçar? Vocês podem?

**M:** - Não, não pode. Tia, a gente não pode se encostar.(...).

(...)

**M:** - Ô tia, essa G. é assim. Ela é a valentona. Tipo assim, tem várias frases que elas falam que é assim de sem noção. Ela fala pra mim quando eu acordo: - "Aí espero que a fada tenha tocado em ti hoje.". Ai, tia, eu tenho que aguentar todo o dia, todo dia eu tenho que aguentar. Tia, a gente tinha que saber os direitos da gente né, tia?

(...)

**Defesa:** - E vocês percebem que quem reage mais elas pegam mais no pé?

**M:** - Não. Não é nem porque reage, é que quem gosta de conversa, que gosta de conta, de conversa. Tinha que ficar quietinha. A gente não pode conversar, tia. Isso é uma coisa muito irritante. (...) Não deixaram nem eu e a B. fica sentada uma do lado da outra.

(...)

**M:** - Ah e tia, daí elas podem falar sobre um assunto e a gente não pode falar sobre aquele assunto que elas tão falando. [...] A gente não pode interagir. Falar entre a gente. E o que mais ta me incomodando aqui dentro; é isso. A gente não pode conversar e nem se encostar. A gente não precisa ficar abraçada vinte e quatro horas, mas daí a gente tá feliz e a gente não pode se abraçar? Dá um abraço só, tia?

**Dra. Karla** - Um beijo de bom dia, quando amanhece?



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**3ª Vara do Juizado da Infância e Juventude do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

*M: - Não, tia! Tu tá louca! Cheguei a me arrepiar aqui, só de falar, sério, me arrepiei (Risos). Tá louca, Deus o livre. (...) Eu e a B. a gente tava dançando e já se incomodaram. E foi só no pé de nós duas que pegaram. O G1 é mais puxado que o G2.*

(...)

*Dra. Karla: - Como é que é feita a revista?*

*M: - A gente fica pelada e agacha três vezes.*

*Defesa: - Depois das visitas?*

*M: - Depois das visitas. A G. me revistou quando ela tava brigada comigo. E ela tava brigada comigo! Tipo assim, me chamou de tudo. Aquele dia foi horrível.*

*Dra. Karla: - Chamou "de tudo" o quê?*

*M: - Ah dizendo que eu não tinha conceito. Que eu tava aqui porque me convinha tá aqui. Tipo, me humilhou, tia. Eu senti que foi humilhação. Ela me humilhou horrores. E daí, eu tive que visitar meu pai e subi. Ai eu subi e visitei meu pai aqui embaixo. Daí eu subi e tava brigada com ela, tia! Tive que ficar pelada na frente dela, tia. Pra mim foi o cúmulo, tia, ter que ficar pelada na frente dela. E tive que me agachar ainda.*

*Dra. Karla: - Ai tu te agacha três vezes?*

*M: - Pelada.*

*Dra. Karla: - E ainda tem que fazer aqueles movimentos...?*

*M: - De preso, que eles fazem nos presídios, tia! Assim ó! (...).*

(...)

*M: - (...). Ah não, tia! Ó, elas mandam calar a boca, tia (...). A gente queria jogar baralho. Mas não pode. Elas falam que no horário da TV, não pode jogar baralho. Ai tia, isso é um absurdo!*

(...)

Tais condutas praticadas pelas/os agentes socioeducadoras/os se amoldam ao o verbo "submeter" que, conforme Manual de Prevenção e Combate à Tortura e Maus-tratos para Audiência de Custódia ([https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/11/manual\\_de\\_tortura-web.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/11/manual_de_tortura-web.pdf)), se assemelha à ideia de diminuir a capacidade física ou mental da vítima, ou seja, uma conduta realizada com a intenção de que seu destinatário – a vítima –, não faça algo indesejado e, portanto, visa assegurar uma não ação da pessoa.

De acordo com a Convenção Interamericana de Direitos Humanos, embora ocorra uma prática que, de pronto, não se vislumbra uma intenção específica de infligir dor física ou angústia psíquica, deve ser considerada como tortura a aplicação sobre qualquer pessoa de métodos que tenham por finalidade anular a personalidade da vítima ou diminuir sua capacidade física ou mental. No caso dos autos, esta prática ocorre quando as adolescentes são impedidas **de olhar pela janela, usar a própria roupa, usar maquiagem em dias úteis, levantar para tomar água ou ir ao banheiro sem permissão, correr no pátio, conforme trecho reproduzido abaixo:**





**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**3ª Vara do Juizado da Infância e Juventude do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

*Dra. Karla: - (...). E por quê não pode olhar pela janela?*

*M: - Porque ela falam que se não as gurias vão se encarnar, entendeu? (...) se alguém que trabalha contigo viesse ver algumas coisas que são desse jeito ...só que elas aumentam, tipo, porra! O que mais encarnam é com roupa as vezes eu acho que é coisa que elas inventam na cabeça delas. Tem como alguém acompanhar que não seja elas?*

(...)

*Dra. Karla: - Tá, então vamos voltar para as roupas, que é o que mais incomoda vocês. Vocês podem entrar com as roupas de vocês?*

(...)

*M: - A gente pode, mas nem todo mundo tem essa oportunidade de trazer as roupas, tia. Igual nem todo mundo tem roupa que entra aqui.*

*Dra. Karla: - Como assim "roupa que entra aqui"?*

*M: - Eu vim, tipo, quando eu vim, eu vim com as minhas coisas. Mas minhas coisas não entraram, nada!*

*Dra. Karla: - Por quê?*

*M: - Porque era curta.*

*Defesa: - Ah então tem alguma restrição pelo fato da roupa ser justa, curta ou decotada?*

*M: - Sim, tia. Mas assim, aí tipo, eu peguei roupa da casa. Então, as roupa da casa já tem que poder usar. Mas tem muita coisa que eu peguei aqui que elas se encarnaram. Tipo uma legging, tia.*

*Dra. Karla: - Mas e as tuas roupas? Por que elas não puderam entrar?*

*M: - Porque eram curtas.*

(...)

*Defesa: - Maquiagem, vocês usam?*

*M: - Deus o livre. (Risos)*

*Defesa: - Nem na festinha vocês puderam usar?*

*M: - Não. Ah e a questão da roupa eu tô indignada. Até porque eu to usando roupa de menina porque eu quero. Eu não usava. Eu gosto de menina e me visto de menino na rua. E agora to usando, tô usando. Porque eu tenho meus direitos e eu quero poder fazer, né! O que eu posso. E que eu sei que eu posso.*

(...)

*Dra. Karla: - Sim. Até tuas roupas podem entrar. Se elas tem uma norma que contraria isso, é isso que a gente quer saber.*



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**3ª Vara do Juizado da Infância e Juventude do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

*M: - E se for curta?*

*Dra. Karla: - Sim. Mas é uma roupa que tu usa.*

*M: - Dá pra entrar?*

*Dra. Karla: - Aí é que está, é pra poder entrar. (...) Elas estão proibindo. E não é isso que diz a lei.*

*M: - Elas que inventaram isso, no caso? (...) E calcinha de fio, tia? E se eu usar calcinha de fio, tia. Qual é o problema? Mas "Deus o livre". (Risos)*

*Dra. Karla: - Então vocês não podem usar as próprias calcinhas?*

*M: - Não.*

*Defesa: - E por que as calcinhas não podem ser usadas? As próprias?*

*M: - Porque...*

*A socioeducanda B. informa que é por causa da presença de homens na casa.*

*M: - E o respeito?*

*Defesa: - É pautar, na verdade, o comportamento da menina e não educar o menino.*

*M: - Exatamente. E é isso que me incomoda. A gente tem que deixar de usar pra eles não nos olhar de um jeito diferente. (...) - E é por isso que a gente fica tapada de nojo. Louca pra ir embora aqui dentro. É isso que eu tava pensando. A gente não pode usar nossas roupas, tia. Nossa identidade é nossa roupa, tia. Nosso jeito de ser.*

*(...)*

*Dra. Karla: - E se vocês estão olhando TV, vocês podem ficar de papo com as gurias na mesma sala?*

*M: - Não. Elas nos mandam calar a boca, tia. Sabe que que é nos mandar calar a boca? Esses tempos eu tava comentando, sobre uma pessoa. Bah! não me lembro o que é que foi. E a mulher olhou pra mim assim:- "Fica quieta, senão tu vai pro quarto". E sabe o que eu fiz? Fiquei quieta né, tia. Porque eu não sei se posso ou não, então eu fiquei. Não sei se posso falar ou não podia falar.*

*Defesa: - Se tiver alguma indisciplina...*

*M: - Elas mandam pro quarto. Elas trancam o quarto.*

*Dra. Karla. - Com cadeado?*

*M: - Com cadeado. Claro né, tia.*

*(...)*

*M: - (...) Ah e outra coisa, quando a gente levanta, pra ir tomar água, a gente tem que falar: - "Tia, posso tomar água?"*



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**3ª Vara do Juizado da Infância e Juventude do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

*Dra. Karla: - Quando tu está na sala?*

*M: - Sim. Tipo, até quando tá todo mundo ali no convívio, e eu quero tomar água. Ai eu falo: - "Eu posso tomar água?". E tipo, não é avisar, é pedir. E tem que. Ai eu falei, tipo, eu não faço isso nem em casa, com a minha mãe e com meu pai. Eu tenho que fazer isso aqui?*

*Dra. Karla: - Não.*

*M: - E pra ir no banheiro? Se tiver alguém, a gente já sabe as regras. Porque se tem uma no banheiro a gente tem que esperar. Porque a gente não é criança né, tia.*

*(...)*

*M: - (...). E se uma tá de pé, a outra tem que esperar sentada pra se levantar, tia. Isso é uma coisa que fica muito pesada, muito ruim, tia! E uma tem que lavar o prato de todo mundo.*

*Dra. Karla: - Tá, então se tu tá em pé lavando louça, todo mundo tem que estar sentado?*

*M: - Isso, não pode... Se não leva uns grito.*

*Dra. Karla: - Isso é tipo um jogo? Se uma levanta, todas as outras sentam?*

*M: - Tia, isso tá muito ruim. Tá muito ruim ficar aqui dentro assim. (...)*

*(...)*

*Dra. Karla: - E o que vocês fazem no pátio, afinal?*

*M: - Tia, a gente não pode tirar os chinelos do pé, no pátio. A gente não pode sentar longe delas. Tem que estar do lado. Parece que a gente tem doença. Sabe aquelas pessoas, Deus que me perdoe, mas sabe aquelas pessoas que têm doença? Fica assim do lado. Aqui tia, um exemplo; eu e a B. iamos conversar com a tia ouvindo, mas não pode! Não pode. Tia, o nosso pátio é ficar sentada.*

*Dra. Karla: - Tá, mas se tu tá querendo correr ou fazer estrelinha?*

*M: - Deus o livre, tia! Tu tá louca! Deus o livre. Não pode. Tu não pode nem tirar o sapato. Nem se deitar nos colchonetes. Eu me deitei em cima de um colchonete assim, porque eu tava com sono, né? Era de manhã. E elas: - "Capaz, levanta daí se não tu vai ganhar CAD".*

*Dra. Karla: - E o que os colchonetes estavam fazendo ali, então?*

*M: - Não sei. Mas não pode nem deitar no colchonete ou tirar o chinelo do pé.*

*(...)*

*Dra. Karla - E pode jogar vôlei na hora do pátio?*

*M: - Pode. Vôlei pode, futebol não. Porque a gente não pode ter contato. Tia, a gente não pode ter contato! Não pode se encostar.*

*(...)*

*Defesa: - Vocês se sentem tratadas diferentes?*



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**3ª Vara do Juizado da Infância e Juventude do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

*M: - Claro, tia! - E tia, tem uma lei que é obrigado a usar sutiã também?*

*Dra. Karla: - O que? o que quê tu é obrigada??*

*M: - Sutiã, tia! E eu sou machorra, a gente não tem peito (sic). Eu gosto de me vestir que nem macho. Aí eu sou obrigado a usar sutiã. É obrigado!!! Deus o livre! Não pode ficar sem sutiã. E vestido? Só com calção por baixo.*

(...)

*M: - (...) As roupas que eu tenho, é as roupas que eu quero usar, entendeu? Não tô... sabe? Tentando ser emocional.*

*Dra. Karla: - Sabe que não tem problema tu ser emocional, né?*

*M: - É que eu sou obrigada a usar as daqui, tia. Não é o que eu tenho. É o que eu tenho lá na rua e eu quero usar aqui dentro. - E, tia, eu juro que a senhora vai fazer uma revolução, se eu puder usar minhas roupas aqui dentro...*

As situações narradas dão conta de condutas violentas que retiram das adolescentes o livre arbítrio, anulam suas personalidades, ou seja, nublam suas subjetividades, aniquilam suas vontades e aspirações, de tal modo que não podem ser, estar, atuar no mundo.

Por fim, chama atenção nesse cenário de horror que, em uma pífia tentativa de manutenção de vínculos, haja autorização para que as meninas, já tão fragilizadas, possam escrever cartas. Ou seja, há a permissão (quase uma dádiva) de filosofar, poetizar, aprofundar os vínculos com os seus entes queridos, de escrever cartas. Mas, com dia e hora determinados. Segundo o PAC CASEF, "*Aos domingos à noite, as socioeducandas poderão escrever cartas que serão entregues para chefia de equipe para análise da equipe técnica*".

Ou seja, qualquer saudade deve ser silenciada até domingo, qualquer verve literária, engolida, qualquer choro, sufocado, até que canetas e papéis sejam disponibilizados pelas agentes e, ao depois, passem pelo crivo da censura. Formas de expressão (falar, cantar, escrever) totalmente controladas.

Por incrível que pareça, Antonio Gramsci (1891-1937), na Itália, enquanto esteve privado de liberdade pelo regime fascista de Mussolini, escreveu, além de cartas e documentos, 36 *Cadernos do Cárcere* - os quais totalizam mais de três mil páginas.

Já, atrás das grades do CASEF, em pleno ano de 2023, a **escrita** encontra-se absolutamente **restrita**.

Como diria o filósofo, "*O velho mundo está morrendo. O novo tarda em aparecer. E nessa meia luz surgem os monstros*".

### **3. FOUCAULT E O PADRÃO DE PRÁTICAS IMPOSTAS ÀS INTERNAS**

Na obra "*Vigiar e Punir*", Michel Foucault (1987) ao analisar a relação estabelecida entre corpo e poder disciplinar, afirma que o corpo é alvo e objeto de ação das instituições para impor/obrigar um comportamento específico. Vigiar e punir é o disciplinamento imposto pelas instituições da modernidade (escola, prisão, manicômios...) que incide sobre o corpo dos indivíduos que por meio da vigilância e da correção busca prevenir e inibir comportamentos indesejáveis.



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**3ª Vara do Juizado da Infância e Juventude do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

Foucault resgata o conceito de *panóptico*, estrutura arquitetônica idealizada pelo filósofo e jurista *Jeremy Bentham* que consiste basicamente em um sistema arquitetural representado por uma torre central e um anel periférico que permite a quem ficar posicionado no centro da estrutura visualizar tudo e a todos e não ser visto, para contextualizar este cenário de medo e controle exercido pelo poder disciplinar por meio deste dispositivo de vigilância constante.

Transpondo o conceito de *panóptico* utilizado pelo autor para o contexto da unidade feminina da FASE nesta capital, a observação constante realizada pelas agentes socioeducativas compreende a função de vigilância concentrada sob o corpo das adolescentes (impossibilidade de moverem-se livremente no interior da unidade, por exemplo, inclusive para buscarem água que está há dois metros) criando uma relação de poder específica em que as servidoras públicas da FASE detêm todo o poder e às socioeducandas cabe a obediência total e submissão completa.

Por essa ótica, as “técnicas de disciplina” aplicadas na unidade do CASEF, por meio do total controle dos corpos das adolescentes traduzem a regulamentação de hábitos e comportamentos com finalidade de criar corpos dóceis e domesticados, ou seja, corpos que podem ser submetidos, que podem ser utilizados, que podem ser transformados e aperfeiçoados (FOCAULT, 1999).

Percebe-se, de outro lado, que o controle dos corpos femininos opera também como forma de reafirmar as relações hierárquicas de poder socialmente difundidas e normalizadas. No caso da Fundação, além de proibir as internas de usarem suas próprias roupas sob o argumento de que são muito curtas, o que revelaria um corpo perturbador para os olhos masculinos, está a se fomentar a ideia de que aos agentes socioeducativos cabe o lugar do descontrole, do desrespeito, da ânsia carnal frente a um corpo jovem e atraente, da selvageria que seria capaz de levar ao estupro, ao abuso e à violência. Em síntese, segundo a lógica da FASE, corpos jovens, de um determinado padrão, se descobertos, conduzem à inexorável e perigosa desestabilização da unidade!

Tal prática, como convém frisar, alinha-se aos fundamentos mais basilares daquilo que se passou a designar como "cultura do estupro", ou seja, que caberia à vítima toda e qualquer responsabilidade em caso de abuso, afinal, suas vestimentas, comportamento, trejeitos, horário e local onde estava, etc. etc. fomentaram o descontrole do agressor, esse homem completamente irresponsabilizado pela lógica desse pensamento.

Para a sociedade da “cultura do estupro” e do patriarcalismo a mulher não pode se expressar da forma como quiser/desejar (usar determinado tipo de roupa, maquiar-se e embelezar-se porque uma mulher desejável “causa riscos para esta sociedade”. Neste caso tem-se a descaracterização das individualidades, a negação das identidades e das subjetividades por meio destas práticas violentas de “disciplina”.

Inclusive, o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero destaca que a assimetria de poder se manifesta de diversas formas. Tal estruturação - denominada “patriarcado” ou dominação masculina - refere-se a um sistema que, de diferentes modos, mantém as mulheres em situação de subordinação em relação aos homens.

Não se pode naturalizar a existência de uma cultura patriarcal, racista, classista, menorista, enraizada nas instituições que tratam da socioeducação e que compreende razoável (desejável até) impor seus valores/práticas/visão caolha de mundo e tudo o mais que quiser/julgar melhor à classe empobrecida, racializada, vulnerabilizada e que lota as unidades socioeducativas de todo o Brasil.

Como uma adolescente em pleno desenvolvimento e que muitas das vezes chega na FASE com um histórico de violações e restrições dos direitos mais básicos, nestas condições, pode se contrapor/questionar/resistir à ordem proferida pela instituição que detém todo o poder sobre suas ações, seu corpo e seu ser? Como se pode naturalizar a subjugação de uma adolescente a essa condição?



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**3ª Vara do Juizado da Infância e Juventude do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

**c) DO PEDIDO DE INTERDIÇÃO**

**1. FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

Em face do contexto narrado na petição inicial da DPE e, em especial, tendo em conta a prática imposta por servidores(as) públicos(as) a adolescentes custodiadas pelo Estado – seja por ação ou por omissão - como se vê dos fatos até aqui apreciados, imprescindível que se façam algumas ponderações prévias a respeito do cenário jurídico aplicável ao caso concreto.

**1.1 DA TRANSIÇÃO ENTRE A DOCTRINA DA SITUAÇÃO IRREGULAR (DIREITO TUTELAR DO MENOR) E A DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL:**

A partir da ratificação e internalização de diferentes convenções internacionais, da Constituição Federal (CF) de 1998 e da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, as crianças e adolescentes brasileiras passaram a contar com abrangente proteção legal, tanto nacional quanto internacional, tudo a garantir a possibilidade de usufruir dessa importante e peculiar fase da vida com segurança, apoio familiar e comunitário, desenvolvendo, assim, plenamente todas as suas potencialidades.

O ECA, alterando a sistemática do antigo Código de Menores que se baseava na Doutrina da Situação Irregular (Direito Tutelar do Menor), passou a reconhecer a criança e o adolescente como sujeito de direitos. A Doutrina da Proteção Integral (art. 227 da CF e art. 3º do ECA) representou uma quebra de paradigmas ao superar antiga fase de nossa história em que o adolescente era considerado incapaz e se sujeitava à tutela estatal paternalista, por isso mesmo, abusiva e autoritária, amparada pela legislação de menores.

**1.2 DO DESCASO DA ADMINISTRAÇÃO COM A FORMAÇÃO DAS SERVIDORAS QUE ATUAM NO CASEF E A MANUTENÇÃO DO PENSAMENTO E PRÁTICAS MENORISTAS**

A falta de formação das servidoras(es) pode ser uma das razões - talvez uma das principais razões, para que uma estrutura sexista, racista e menorista subsista por tantos e tantos anos, acriticamente. Já em 2021, instadas por esta magistrada, a Direção e outros setores da Administração, resolveram fazer uma roda de conversa sobre questões estruturais da sociedade que encontram correspondência no interior da unidade (de todas as unidades). Evidentemente, a ideia era preencher, de alguma forma, a lacuna da administração, visto que roda de conversa não pode ser, nem de longe, comparado com cursos de formação. De lá para cá, não se avançou.

O caldo de cultura menorista, aliado à falta de responsabilidade da Fundação com o preparo técnico de seus servidores, instou esta magistrada a nomear a Professora Andréa Matos Zenari como *amicus curiae* na área da pedagogia (evento 286 do expediente das inspeções). A ideia foi tensionar tanto o CASEF quanto a Administração para que investissem na formação das/dos agentes lotadas/os na unidade. É que no trato diário com a unidade ou no decorrer das inspeções, percebeu-se falhas estruturais que dizem respeito com a total falta de familiaridade com o arcabouço jurídico que deveria amparar as ações das/dos servidoras/os, de modo que práticas menoristas inconcebíveis são naturalizadas, tudo a demonstrar o quão inexistente ou inepto constitui-se o processo de formação e atualização das servidoras e servidores do CASEF (quadro que se repete nas demais unidades).

Contudo, o CASEF elaborou apenas uma roda de conversa no ano de 2021.



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**3ª Vara do Juizado da Infância e Juventude do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

Chama a atenção que a administração insista na elaboração de "rodas de conversa" em vez de conceber e oferecer cursos de formação/atualização para os servidores e servidoras. Ao menos, recentemente, ou seja, no dia 23/02/2023, esta foi a notícia trazida pessoalmente pela Diretora Socioeducativa Simone Weber, em que informou, em reunião por ela solicitado, da intenção de formularem novas rodas de conversa.

Ou seja, a DSE, mesmo sendo sabedora de todos os problemas estruturais que a FASE não enfrenta e que são responsáveis pela série de violações de direitos, seja direitos dos e das internas, como esta magistrada veementemente denuncia em suas decisões, seja direitos dos e das servidoras como recente e exaustiva matéria do SUL 21 nos dá notícia, pensou nessa solução singela e de poucos resultados.

Pela importância do tema, convém ler a matéria a respeito das denúncias de violações de direitos de servidores e servidoras (<https://sul21.com.br/noticias/geral/2023/03/trabalhadores-denunciam-historico-de-assedio-moral-transfobia-e-racismo-na-fase/>).

Sobre a necessidade de formação, faço menção a trechos da Consultora Educacional deste Juizado (relatório no evento 19), em que a Pedagoga Andréa Matos Zenari assim refere:

*"... Diferentes teóricos dissertam sobre a necessidade premente de formação, atualização constante, discussão de casos e tantas outras estratégias que auxiliam nas possibilidades de intervenção nos centros de atendimento. A formação de profissionais faz parte de um processo, onde cada agente socioeducativo é sujeito histórico que constrói as práticas pedagógicas e referenciais teóricos ao longo de sua profissionalização, a partir dos desafios individuais, da vivência cotidiana, das experiências vividas e, principalmente, do trabalho coletivo. E esse trabalho coletivo é um processo de aprendizagem constante nas interações entre os adultos e entre os adultos e jovens. O planejamento diário das ações, paralelo à avaliação do processo e retomada de perspectiva, se expressa na construção e reconstrução do projeto de trabalho, além de subsidiar os PIAs – Planos Individuais. A formação pressupõe que cada um e cada uma contribua com seus saberes específicos, confrontando diferenças e contradições, aproximando pontos de vista que possam qualificar as relações internas das instituições. Paulo Freire(1921-1997), um dos mais importantes pedagogos brasileiros, apresentou em suas obras a expressão ação-reflexão, bem como a ideia da constituição de um sujeito crítico, engajado em sua cultura, atuando em favor da transformação social. A relação entre os movimentos de ação-reflexão e a retomada da ação, torna-se processo promotor de ações transformadoras da realidade, ações desencadeadas a partir de estudos, discussões, trocas, reflexão, diálogo...*

*... Reafirma-se a importância da formação contínua, permanente, reflexiva e comprometida com a prática onde, coletivamente, o cotidiano pode ser criado e recriado, partindo sempre da possibilidade e da potência dos sujeitos. A falta deve servir como trampolim para novas ações. Acredita-se que deva ser necessário dar sequência às interações institucionalizadas por meio da participação de todos os envolvidos no processo de socioeducação das jovens acolhidas pelo CASEF. E, a formação coletiva, é capaz de promover a cultura com "o outro", dando oportunidade de "voz", de escrita de narrativas, (re)pensando a concepção de família, de adolescência, de agente socioeducativo, de centro....afinal, o Centro de Acolhimento está a serviço de quê, de quem, para quê, para quem? Não se nasce socioeducador, pedagogo, psicólogo...vamos nos configurando, nos tornando, agindo, refletindo e agindo novamente, num discurso diário e permanente. Todo sujeito é constituído a partir de suas relações com outros. Ficam essas indagações finais como instigadoras para que continuemos pensando sobre a importância dos momentos formativos, em serviço e ao longo da trajetória profissional".*

Recentemente, mas antes da reunião com a Diretora Socioeducativa, o CONANDA fez publicar a Resolução 233, cujos artigos 44 e 45 explicitam a necessidade que as entidades invistam na capacitação das e dos servidores que, parece mais do que óbvio, não se dará mediante participação em rodas de conversa.



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**3ª Vara do Juizado da Infância e Juventude do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

Por isso mesmo, no bojo da RECOMENDAÇÃO 03/2023 expedida pela signatária, se requereu ao Presidente da FASE, em 22/02/2023, para que fosse "*incluído no calendário de formação de servidores(as) da unidade CASEF, de forma célere, a realização de um seminário, viabilizando a abordagem desta temática e a formação das/os servidoras/es em conformidade com os princípios e diretrizes da Resolução CONANDA nº 233/2022, cujo cumprimento integral passará a ser fiscalizado pelo 3º JIJ*". (evento 4).

**1.3 DA VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL E O ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE INTERDIÇÃO**

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) prevê em seu artigo 94, caput e incisos I, II, IV, VII, VIII, IX, X e XI um rol não taxativo de obrigações que devem ser cumpridas pelas entidades que desenvolvem programas de internação:

*Art. 94. As entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre outras:*

*I - observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes;*

*II - não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de internação;*

*(...)*

*IV - preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente;*

*VII - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;*

*VIII - oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária dos adolescentes atendidos;*

*IX - oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos;*

*X - propiciar escolarização e profissionalização;*

*XI - propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;*

*(...)*

Ainda conforme o mesmo dispositivo legal, dentre as medidas aplicáveis às entidades que não cumprirem as obrigações expressamente previstas no artigo 94, *caput e seus incisos*, está a interdição de unidades ou suspensão de programa (art. 99, inciso I, *alínea c*), *in verbis*:

*Art. 97. São medidas aplicáveis às entidades de atendimento que descumprirem obrigação constante do art. 94, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos:*

*I - às entidades governamentais: (...) c) interdição de unidades ou suspensão de programa;*

A legislação vigente prevê o afastamento dos/as agentes em hipóteses como a trazida nos autos, merecendo destaque o artigo 97, inciso I, alíneas b e c, cuja incidência, em consonância com o Princípio da Proteção Integral previsto na Constituição Federal de 1988 e Estatuto da Criança e do Adolescentes, abrange além dos dirigentes, os/as agentes socioeducativos.





**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**3ª Vara do Juizado da Infância e Juventude do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

No mesmo sentido, dispõem os artigos 28 e 29 da Lei do SINASE:

*“Art. 28. No caso do **desrespeito**, mesmo que parcial, ou do não **cumprimento integral às diretrizes e determinações desta Lei**, em todas as esferas, são sujeitos:*

***I - gestores, operadores e seus prepostos e entidades governamentais às medidas previstas no inciso I e no § 1º do art. 97 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);***

*Art. 29. Àqueles que, **mesmo não sendo agentes públicos**, induzam ou concorram, sob qualquer forma, direta ou indireta, para o não cumprimento desta Lei, aplicam-se, no que couber, as penalidades dispostas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências (Lei de Improbidade Administrativa).”*

Portanto, possível, em face da previsão legal, o afastamento dos/as agentes socioeducativos/as, pois são os principais envolvidos com a execução das medida socioeducativas, que deve acontecer exclusivamente **nos limites do PEMSEI**.

As situações narradas, controle de ações e comportamentos, limitação do direito de ir e vir no interior da unidade (não acesso ao banheiro, dificuldade para tomar água, controle da hora de dormir e acordar, como vestir-se e quando fazer as demais necessidades biológicas), constrangimentos, ameaças e vigilância constante das socioeducandas, constituem-se em formas de agressões complexas, perversas e que não ocorrem isoladas uma das outras, estão todas encadeadas, engredando esse quadro de horror, com consequências dramáticas para as adolescentes, uma vez que em condição especial de desenvolvimento.

As práticas de controle abusivo realizadas pelas agentes constituem explícita violação dos direitos humanos essenciais e indispensáveis à vida digna e contrariam diversas convenções internacionais que visam assegurar a promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, ratificadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, bem como dispositivos da Constituição Federal de 1998 (art. 1º, inciso III, art. 227), Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990 (art. 5º, art. 6º, art. 17, art. 18-A, art.124, inciso V, art. 94, incisos I, II e IV, art. 121 e art.124, inciso V), Lei do SINASE nº 12.594/2012 (art. 35, incisos I, II, III, VI, VII e VIII, art. 49, incisos II, III, IV, V e VI, art. 68) e Resolução nº 233 de 30 de dezembro de 2022 do CONANDA.

Portanto, tenho que os fatos narrados na inicial e demais documentos juntados que instruem a presente ação são aptos a comprovar que não houve cumprimento das obrigações impostas à FASE conforme artigo 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente, porquanto, não foram observados os direitos e garantias de que são titulares as adolescentes internadas.

Por fim, mas não menos relevante, trago como razão de decidir, ainda, os achados da pesquisa, os quais corroboram a necessidade premente de que as internas tenham contato com servidores públicos que tenham estudado a legislação mais moderna e que faz piso para a socioeducação no Brasil.

No **Anexo 1** do Relatório de análise da execução das medidas socioeducativas de meninas adolescentes em privação de liberdade ([https://www.ibam.org.br/media/arquivos/2021/Rel\\_rodas%20de%20conversa\\_final\\_180321.pdf](https://www.ibam.org.br/media/arquivos/2021/Rel_rodas%20de%20conversa_final_180321.pdf)), realizado a partir de informações produzidas ao longo do projeto de pesquisa que contemplou dez capitais brasileiras, **dentre as quais a cidade de Porto Alegre, no período de janeiro de 2019 e março de 2022, os resultados da pesquisa são enfáticos ao apontar a percepção da socioeducação vinculada à**



## Poder Judiciário

### Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

#### 3ª Vara do Juizado da Infância e Juventude do Foro Central da Comarca de Porto Alegre

**cultura de práticas menoristas, assim como as limitações dos/as funcionários/as da FASE para tratar questões de gênero e sexualidade no interior da unidade feminina desta capital, conforme quadro reproduzidos abaixo:**

PORTO ALEGRE			
DIMENSÕES	OPORTUNIDADES	DESAFIOS	RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS
<b>Percepção sobre a Gestão e política de atendimento socioeducativa</b>	POD - novas oportunidades e conhecimento para a as adolescentes que não estão na capital Estrutura física da unidade Articulação com a rede de serviços disponível e dos cursos profissionalizantes ofertados na Unidade.	Uma percepção da socioeducação ainda vinculado à cultura da Febem Dificuldades na compreensão da mulher como pessoa com igualdade de direitos, perpetuando uma cultura machista que reafirma a desigualdade de gênero. Ampliação da rede de serviços	Difundir a concepção da Proteção Integral como diretriz norteadora prevista no ECA e Sinase Maior sensibilização da equipe técnica sobre as questões de gênero e sexualidade Constituição de um Programa de acompanhamento das adolescentes reincidentes
<b>Perfil das adolescentes do Centro/ Unidade socioeducativo</b>	Adesão das adolescentes as atividades ofertadas na Unidade.	Cursos para sensibilizar os técnicos sobre sexualidade e questões de gênero e da mulher.	Cursos e Oficinas sistemáticas com os técnicos sobre o papel da socioeducação
<b>Cotidiano de atendimento na Unidade de Internação</b>	Fiscalização e ações judiciais nas práticas realizadas na unidade. Implementação de rotinas de ciclos de conversa e de práticas restaurativas na unidade.	Construção de outra Unidade no interior do estado. Diminuição dos CADs Ampliação do espaço na unidade para oferta de cursos de Aprendizagem.	Fortalecer a metodologia das práticas restaurativas para resoluções de conflitos. Fortalecer a equipe do CASEF junto ao GEPAlSA (Secretaria da Saúde) para questões de saúde mental Sensibilizar os municípios sobre sua responsabilidade no acompanhamento das adolescentes no egresso.

*Socioeducativo de Internação, em 10 cidades brasileiras. 2021. (páginas 63-64).*

A Defensoria Pública Estadual requereu a interdição sustentando que restou identificada uma série de práticas disciplinares habituais que seguem sendo reproduzidas, mesmo após sucessivas cobranças realizadas pelos órgãos de fiscalização, na unidade do Centro de Atendimento Socioeducativo Feminino – CASEF, as quais violam a dignidade das adolescentes internadas.

Ponderou, por fim, que o direito à dignidade, integridade e privacidade não estão abarcados nos direitos e garantias que são suprimidos durante a execução de medida socioeducativa uma vez que a formação de vínculos entre as adolescentes, por exemplo, apresenta-se fundamental para a concretização dos princípios e objetivos da socioeducação e, portanto, tais práticas disciplinares violam a condição especial de pessoal em desenvolvimento (adolescência), bem como as normas jurídicas nacionais e internacionais que zelam pela proteção e garantia integral dos direitos das adolescentes.

E, como se viu de todo exposto, de fato, diversas são as violações perpetradas pelas/pelos agentes socioeducativas/os no interior do CASEF, de modo que a concessão do pedido liminar, frente às provas até aqui produzidas, apresenta-se impositiva.

### III - DISPOSITIVO

Razões expostas, acolho em parte o pedido liminar para, com amparo no artigo 97, letra "c" do ECA:

**1) AFASTAR** das atividades no CASEF todas as/os agentes socioeducadores/as que tenham ingressado na instituição antes do advento da Lei do Sinase - critério objetivo - os quais deverão ser substituídos por agentes lotados nas unidades da capital (ou do interior, se assim a Administração entender) que tenham ingressado na carreira pública após a publicação da Lei do Sinase, ou seja, dia 18 de Janeiro de 2012.



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**3ª Vara do Juizado da Infância e Juventude do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

Para tal determinação, partiu-se da premissa de que, a partir da publicação da Lei do Sinase, todos os servidores públicos que ingressaram na carreira estudaram e assimilaram os princípios advindos da legislação mais moderna e, por isso, estão aptos/as a desempenhar a função nos estritos limites da lei.

Os/as agentes socioeducadores/as que ingressaram na Fundação antes da publicação da Lei do Sinase e que estejam lotados no CASEF devem ser remanejados/as para outras unidades ou sede da administração, conforme interesse e conveniência da Administração.

Ainda, ressalto que a ocupação da unidade na data de hoje - e assim tem sido nos últimos dois anos, com pouquíssima variação - alcança percentual muito baixo: são 27 vagas para apenas 7 meninas internadas, entre internação com ou sem atividades externas, semi-liberdade, internação provisória e internação-sanção, de modo que não se vislumbra necessidade de relotar em igual número todos e todas servidoras que serão remanejadas e, de onde se conclui, a inexistência de maiores dificuldades para o cumprimento da presente decisão.

A única unidade feminina do Estado merece total atenção e prioridade nas suas necessidades específicas!

**2) INTERDITAR** por dez dias corridos, a contar da data de publicação da presente decisão, prorrogáveis por igual período e assim sucessivamente, até que todo o quadro de pessoal do Centro de Atendimento Socioeducativo Feminino - CASEF, inclusive o setor de semi-liberdade, esteja provido de acordo com o critério objetivo acima elencado.

Comprovada a substituição dos servidores/as, mediante juntada de lista dos servidores relotados para o CASEF, com informação da matrícula e data do ingresso na Fundação, a INTERDIÇÃO será levantada.

**A INTERDIÇÃO pressupõe que todo e qualquer pedido de vaga, enquanto perdurarem os efeitos da presente decisão liminar (número 1), será analisado apenas pelo Juizado da Terceira Vara da Infância e Juventude.**

3) Quanto ao pedido de determinação de capacitação, será analisado depois de formado o contraditório; quanto ao pedido b.2, subentende-se que, com o remanejamento dos recursos humanos, não haverá necessidade ou utilidade no provimento judicial pleiteado. Outrossim, havendo continuidade das condutas que se pretende obstar, o pedido liminar será enfrentado.

#### **IV - RECOMENDAÇÕES**

Por todo o exposto, acolhendo as sugestões contidas no Relatório supra, **RECOMENDO** que sejam elaboradas e executadas as seguintes ações e atividades:

1) Atividades formativas visando a discussão sobre diversidade sexual, relações étnico-raciais com os técnicos e demais servidores públicos da Fundação, bem como com as socioeducandas por meio de palestras e oficinas nas unidades de internação;

2) Atividades formativas para trabalhar a comunicação não violenta visando alinhar compromissos e responsabilidades dos funcionários da FASE com o atendimento socioeducativo das adolescentes internadas;

3) Implantação de programas de terapia psicanalítica ou psicossocial, oferecida por profissionais da área de psicologia que possam realizar os atendimentos na unidade socioeducativa;



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**3ª Vara do Juizado da Infância e Juventude do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

4) Revisão do regimento interno para verificar os critérios de aplicação das medidas disciplinares, além das demais práticas previstas no PAC/CASEF que sejam incompatíveis com as convenções internacionais ratificadas pelo Brasil, incompatíveis com a Constituição Federal e legislação federal aqui citadas;

5) Definição de estratégias pedagógicas para trabalhar o conflito entre facções criminosas e os impactos da Lei de Drogas para as adolescentes;

6) Possibilitar atividades de formação profissional para todas as adolescentes conforme seus interesses e potencialidades sem reproduzir os estereótipos de gênero.

Ainda, CONSIDERANDO a visita no site eletrônico da FASE-RS, na data de hoje, em que constatei a inexistência de área específica para denúncia de violação de direitos, constando apenas uma área com informação do contato da Corregedoria da FASE no link <https://fase.rs.gov.br/corregedoria>,

**RECOMENDO** que a Fundação, de modo célere, reative ou instale tal serviço e, enquanto isso, informe em seu site a existência do **DISQUE 100** (*serviço de disseminação de informações sobre direitos de grupos vulneráveis e de denúncias de violações de direitos humanos, ... pode ser considerado como “pronto socorro” dos direitos humanos e atende graves situações de violações que acabaram de ocorrer ou que ainda estão em curso, acionando os órgãos competentes e possibilitando o flagrante*) <https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-violacao-de-direitos-humanos>.

**AO CARTÓRIO:**

Cite-se e intime-se a FASE, na pessoa de seu Presidente ou de quem de direito representá-lo em sua ausência, para que apresente contestação no prazo legal, querendo. Envie-se à Presidência, por e-mail, cópia da presente decisão. Cumprimento deverá se dar pelo Plantão.

Intime-se a FASE para que a Diretoria de Qualificação Profissional e Cidadania (DQPC) **apresente, em 24 horas**, listagem dos/as servidores/as lotados/as na unidade do CASEF, apontando quais ingressaram após a publicação da Lei do SINASE em 18 de janeiro de 2012 e **para que a FASE, por intermédio do setor específico, promova a relotação dos e das servidoras consoante decisão, em até cinco dias**, ciente de que a interdição somente será levantada após a substituição do quadro de servidores, como acima decidido.

Intime-se por e-mail e pelo Plantão, pessoalmente, a Diretora do CASEF (ou a Vice-Diretora em sua ausência), a quem caberá a regularidade das rotinas, enquanto a decisão liminar estiver sendo cumprida, proporcionando ambiente seguro e tranquilo para as adolescentes, prevenindo eventuais e não esperadas represálias que possam colocar em risco a integridade psíquica destas.

Para conhecimento, intemem-se as Diretorias da Fundação, por e-mail.

Oficie-se, com cópia da presente decisão, dando ciência da interdição do CASEF:

1.1 aos Juizados Regionais da Infância e Juventude;

1.2 à Coordenadoria da Infância e Juventude – CIJRS;

1.3 ao Desembargador Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, grupo este vinculado à Presidência do TJRS (Resolução 214 do CNJ);

1.4 à CAPM;

1.5 à Central de Vagas da FASE.



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**3ª Vara do Juizado da Infância e Juventude do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

Intimem-se Defensoria Pública do Estado e Ministério Público.

Envie-se cópia da decisão para os outros três Promotores de Justiça lotados na Vara (os que não tem competência para fiscalização das unidades).

---

Documento assinado eletronicamente por **KARLA AVELINE DE OLIVEIRA, Juíza de Direito**, em 13/3/2023, às 16:40:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10034094657v240** e o código CRC **f45befe1**.

---

**5037937-91.2023.8.21.0001**

**10034094657.V240**